

Ofício nº333/2019 – SEFAZ/DT

Ouro Preto, 29 de outubro de 2019.

Prezado Senhor,

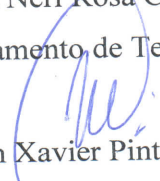
Em atendimento ao Requerimento 356/19 de 01 de outubro de 2019, encaminhado a esta Secretaria, informamos a V.Exª que foram efetuados pagamentos aos credores, abaixo relacionados, relativos ao processo licitatório Chamamento Público nº 01/2019 – Fundo Municipal de Cultura – Edital de Chamada Pública para Seleção de Projetos Culturais no Município de Ouro Preto, conforme comprovantes anexos.

Credor	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
Andrea Del Valle Bazan	017.745.676-01	10.000,00
Assoc. Amigos do Reinado de Nossa Senhora do Rosário e Santa Efigênia	14.792.141/0001-07	10.000,00
Banda de Congado Santa Efigênia e N. Sra do Rosário de Miguel Burnier	12.124.802/0001-92	10.000,00
Bruno Vasconcellos Bastos Filho	052.189.786-63	10.000,00
Conselho Particular de Amarantina – SSVP	19.139.930/0001-59	9.403,10
Bruno Moraes Regenthal	20.004.575/0001-90	9.992,00
Cia Teatral 2x2	14.726.010/0001-13	10.000,00
Luiza Mardones Gaião	143.159.536-52	10.000,00
Rômulo de Paula Leite da Silva	103.265.266-76	10.000,00
Silvânia Aparecida dos Santos Borges	408.511.336-49	10.000,00

Atenciosamente,

  
Luzia Néri Rosa Câmara

Departamento de Tesouraria

  
Huaman Xavier Pinto Coelho  
Secretário Municipal da Fazenda

Exmº Sr.  
Juliano Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais - C.N.P.J:18.295.295/0001-38

Praça Barão do Rio Branco, 12

Bairro: Pilar - Ouro Preto-MG

Telefone: (31) 3559-3200

NOTA DE LIQUIDAÇÃO	NOTA DE EMP: 5062	PARCELA: 1
TIPO	EXERCÍCIO	FICHA
G - Global	2019	1153
DATA LIQUID: 11/10/2019		

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Orgão: 02 EXECUTIVO  
 Unidade: 08 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.  
 SubUnidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
 Função: 13 CULTURA  
 SubFunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL  
 Programa: 0080 DIFUSÃO CULTURAL  
 Projeto/Atividade: 2074 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDITO 12, ICMS CULTURAL  
 Despesa: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Sub-Elemento: 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DADOS DO CREDOR

Credor: 4277 ASSOCIACAO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO E SANTA EFIGENIA  
 Endereço: RUA PADRE FARIA, 61, 61 Cidade: OURO PRETO UF: MG  
 Bairro: PADRE FARIA CEP: 35400000  
 Insc/Ident: CNPJ/CPF: 14.792.141/0001-07 Telefone:  
 Banco: 104 Agência: 0136-8 Conta: 1715-3

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho: 10.000,00 Valor SubEmpenho: 10.000,00 Saldo Atual: 0,00

DOCUMENTOS DE PAGAMENTO

Tipo	Documento	Valor R\$	Emissão	Descrição Adicional
Outros	1033-1	10.000,00	11-10-2019	

LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de pagamento, foi procedida com base no(s) documento(s) apresentando onde demonstra a entrega do material ou a efetivação do serviço prestado.

Histórico: SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT.

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017. DOC: 1033-1

Vencimento: 11-10-2019

  
 EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
 CONTADOR

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Liquidado: 10.000,00 Descontos: 0,00 Liquidado A Pagar: 10.000,00

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
 HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
 SECRETARIO DE FAZENDA

QUITAÇÃO

Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO a importância de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais ), a constante documento acima relacionados.

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGENIA

CPF/RG:

Assinatura:

PARA USO DA TESOUREARIA

Banco: *104*

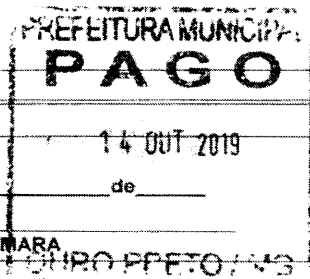
Agência: *0136*

Conta: *15-8*

Cheques: *etc*

Ouro Preto-MG, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

  
LUZIA NERI ROSA CÂMARA



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 CARGO FOLIO 00

DATA 14/10/2019 VALOR 14.24.00

TERMINAL 1001 CANT. ANEXO 011 - 0143

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

NOME DO DEBITADO

AGENCIAMENTO DE PAGAMENTO DE DEBITOS EM RENDAS

DEPOSITANTE

P. M. P.

VALOR DO DEBITO 14.240,00

VALOR OBRIGADO 14.240,00

Informações: Rua Lamerigo, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 31040-000

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Av. Afonso Pena, 1200 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 31000-000

Telefone: (31) 3242-2000

www.caixa.gov.br

Em Via - Via Eletrônica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 CARGO FOLIO 00

DATA 14/10/2019 VALOR 14.12.46

TERMINAL 1001 CANT. ANEXO 011 - 0143

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

NOME DO DEBITADO

AGENCIAMENTO DE PAGAMENTO DE DEBITOS EM RENDAS

DEPOSITANTE

P. M. P.

VALOR DO DEBITO 14.124,60

VALOR OBRIGADO 14.124,60

Informações: Rua Lamerigo, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 31040-000

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Av. Afonso Pena, 1200 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 31000-000

Telefone: (31) 3242-2000

www.caixa.gov.br

Em Via - Via Eletrônica



Estado de Minas Gerais  
PEDIDO PARCIAL

**EMPENHO:**  
**5062 - 1905**

ANO: 01/01/2019 NÚMERO: 1033 / 1

TIPO: DATA: 11-10-2019

DOTAÇÃO: 1153 020802133920080207433503900

VLR.DOTAÇÃO: 10.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.

EMPENHO: 5062 - 2019

SUBUNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROJ. ATIV.: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDI

ELEM. DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FORNECEDOR: 4277 - ASSOCIACAO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA

CNPJ/CPF: 14.792.141/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: RUA PADRE FARIA, 61 - PADRE FARIA -

CEP: 35.400-000 TELEFONE:

CIDADE: OURO PRETO - MG

Dados Bancários

Fornecedor:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
Contabilidade:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

OBSERVAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO Realização Chamada Pública para fomento à produção artística e cultural do Município de Ouro Preto através de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FunCult	1,00	10.000,00	10.000,00

CONTROLE SALDO

Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
0	27/09/2019	10.000,00	10.000,00

CONTROLE SALDO

Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
1	11/10/2019	10.000,00	0,00

Observação:

*Zaqueu*  
Secretário de Cultura e Patrimônio  
Secretário(a)

*Wilson Oliveira Resendes*  
Agente Cultural - Mat. 14035  
Departamento de Ação Cultural  
Secretaria M. de Cultura e Patrimônio

**TOTAL**  
**10.000,00**  
(Dez Mil reais)



36/2019 SH 1933 1670

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO  
DE PROJETO CULTURAL FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E ASSOCIAÇÃO  
AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO  
ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA**

Chamada Pública nº 001 2019  
Processo Administrativo nº 125 2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA**, CNPJ sob o nº 14.792.141/0001-07, com sede na Rua Padre Faria, nº 61, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica para execução do Projeto "Irmãos do Rosário - A Rota da Fé", conforme especificações contidas no Termo de Referência e no projeto/proposta, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, assim como pelo que dispõe a Chamada Pública supracitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único:** A partir da emissão da autorização de execução pelo Gestor o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

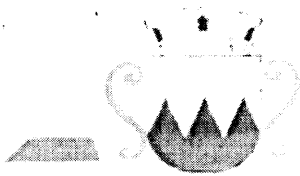
**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O repasse dos recursos ao contratado será efetuado em até trinta dias a partir da assinatura do contrato e emissão de autorização de execução pelo gestor. A partir da emissão da autorização de execução o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

Orz  
Julie Keyt



Quanto ao repasse antecipado de recursos, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59.99, ambos do Plenário).

Essa exceção se aplica à presente Chamada Pública, uma vez que o valor repassado será utilizado para o financiamento e desenvolvimento dos projetos selecionados, razão pela qual o pagamento posterior inviabilizaria a execução dos trabalhos pelos contratados.

Insta salientar que o repasse prematuro não dispensa a necessidade de a Administração adotar medidas para prevenir prejuízos ao Erário, caso o contratado deixe de cumprir as suas obrigações. Dessa forma, após a execução dos projetos, deverão os contratados prestar contas, mediante emissão de relatório e apresentação de planilha, que serão submetidos ao Comitê Gestor do FunCult, para apreciação.

A não prestação das contas ou a rejeição das mesmas pelo Comitê Gestor acarretará o impedimento de participação dos contratados em novos editais publicados pelo Município até que sejam regularizadas as pendências apontadas, sem exclusão da responsabilização civil e administrativa cabíveis.

Por oportuno, citam-se outros julgados que traduzem o entendimento do TCU:

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (Acórdão 3614 2013 – Plenário)

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário)

Assim, tendo em vista que a disponibilização dos recursos é condição essencial para a execução dos projetos e que o pagamento *a posteriori* inviabilizaria a realização dos mesmos, o pagamento antecipado associado à prestação de contas é a medida que melhor atende o interesse público para concretização desta chamada pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.36.00 – FR: 100 – F: 434

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.39.00 – FR: 100 – F: 435.

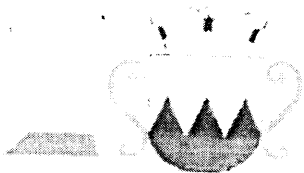
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Chamada Pública 001/2019, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Uz  
Julia Kayf



- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do projeto;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução do projeto cultural objeto deste contrato através do gestor e do fiscal;
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias à efetiva realização do projeto.

**2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- 2.1. Iniciar a execução do projeto somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, de acordo com os critérios adotados;
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado ou assistente na execução do projeto, se houver, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.5. Comunicar ao Gestor do Contrato acerca de qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.6. Executar novamente as etapas do projeto que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no valor repassado;
- 2.7. Selecionar e treinar adequadamente a equipe alocada à execução do projeto, se houver;
- 2.8. Fazer uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares;
- 2.9. Mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto contratado, o financiamento do mesmo através de recursos municipais oriundos do FunCult;
- 2.10. É expressamente vedada a subcontratação de outra pessoa jurídica ou pessoa física para a execução do projeto objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência e projeto/proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Ficam determinados como gestor do presente instrumento o servidor Wilerson Oliveira Noronha, matrícula 14035, lotado na Secretaria de Cultura e Patrimônio e como fiscal Maria do Carmo Ferreira de Souza, matrícula 13926.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

*32*  
*Julia Kerst*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Estado de Minas Gerais - C.N.P.J: 18.295.295/0001-36

Praça Barão do Rio Branco, 12

Bairro: Pilar - Ouro Preto-MG

Telefone: (31) 3559-3200

<b>NOTA DE LIQUIDAÇÃO</b>	<b>NOTA DE EMP: 5056</b>	<b>PARCELA: 1</b>
<b>TIPO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>FICHA</b>
G - Global	2019	1153
<b>DATA LIQUID: 11/10/2019</b>		

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

Orgão: 02 EXECUTIVO  
 Unidade: 08 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.  
 SubUnidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
 Função: 13 CULTURA  
 SubFunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL  
 Programa: 0080 DIFUSÃO CULTURAL  
 Projeto/Atividade: 2074 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDITO 12, ICMS CULTURAL  
 Despesa: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Sub-Elemento: 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**DADOS DO CREDOR**

Credor: 7462 BANDA DE CONGADO SANTA EFIGENIA E NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE MIGUEL BURNIER  
 Endereço: R JOAO GONCALVES, 41 Cidade: OURO PRETO UF: MG  
 Bairro: MIGUEL BURNIER/ OURO CEP: 35414000  
 Insc/Ident: CNPJ/CPF: 12.124.802/0001-92 Telefone:  
 Banco: 104 Agência: 1044- Conta: 3104-3

**DEMONSTRATIVO DE SALDOS**

Valor Empenho: 10.000,00 Valor SubEmpenho: 10.000,00 Saldo Atual: 0,00

**DOCUMENTOS DE PAGAMENTO**

Tipo	Documento	Valor R\$	Emissão	Descrição Adicional
Outros	1037/1	10.000,00	11-10-2019	

**LIQUIDAÇÃO**

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de pagamento, foi procedida com base no(s) documento(s) apresentando onde demonstra a entrega do material ou a efetivação do serviço prestado.

Histórico: SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT.

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017. DOC 1037/1

Vencimento: 11-10-2019

EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
CONTADOR

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Liquidado: 10.000,00 Descontos: 0,00 Líquido A Pagar: 10.000,00

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

**QUITAÇÃO**

Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO a importância de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais ), a constante documento acima relacionados.

Nome: BANDA DE CONGADO SANTA EFIGENIA E NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE MIGUEL BURNIER

CPF/RG:

Assinatura:

PARA USO DA TESOUREARIA

**PAGO**

Banco: 104  
 Agência: 0136  
 Conta: 15-8  
 Cheques: DL

Ouro Preto-MG, de 14 OUT 2019 de

LUÍZA NERI ROSA CÂMARA

OURO PRETO / MG



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 - CUBO PRELIM. N0  
DATA: 14/10/2019 NOME: NEE - PONTAZZ  
TERMINAL: 1001 NEE - PONTAZZ  
HORA: 14:25:58  
AUX: 0144

CONTECORRENTE DE AVISO DE DEBITO  
NUM. DO C. 0000019

AGENCIA/CONTA DE DEBITO: 0136-0000000-0000-0136-0  
NOME: FUNGUELLI JOAO L M DE S PAER BEST  
DEPOSITANTE:

F M O P

VALOR TOTAL: 10.000,00  
VALOR DEBITADO: 10.000,00

Informações detalhadas em nosso site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)  
SGF CAIXA 0000 776-0001  
Quiladora da CAIXA: 0600 725 7474  
Banco CAIXA Agência

15 Via - Via Foz de Iguaçu

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 - CUBO PRELIM. N0  
DATA: 14/10/2019 NOME: NEE - PONTAZZ  
TERMINAL: 1001 NEE - PONTAZZ  
HORA: 14:19:19  
AUX: 0142

CONTECORRENTE DE AVISO DE DEBITO  
NUM. DO C. 0000019

AGENCIA/CONTA DE DEBITO: 0136-0000000-0000-0136-0  
NOME: FUNGUELLI JOAO L M DE S PAER BEST  
DEPOSITANTE: JOAO L M DE S PAER BEST

VALOR TOTAL: 10.000,00

VALOR DEBITADO: 10.000,00

DATA VALOR DEBITADO: 14/10/2019

ID-DEBITO: 13300131490-000

HISTORICO:

CONGABER:

OPERADOR: CUBENSQ

Via Banco



Estado de Minas Gerais  
PEDIDO PARCIAL

**EMPENHO:**  
**5056 - 1905**

ANO: 01/01/2019 NÚMERO: 1037 / 1

TIPO: DATA: 11-10-2019

DOTAÇÃO: 1153 020802133920080207433503900

VLR.DOTAÇÃO: 10.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.

EMPENHO: 5056 - 2019

SUBUNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROJ. ATIV.: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDI

ELEM. DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FORNECEDOR: 7462 - BANDA DE CONGADO SANTA EFIGENIA E NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE MIGUEL BURNIER

CNPJ/CPF: 12.124.802/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: R JOAO GONCALVES , 41 - MIGUEL BURNIER/ OURO PRETO -

CIDADE: OURO PRETO - MG

CEP: 35.414-000 TELEFONE:

Dados Bancários

Fornecedor:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
Contabilidade:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

OBSERVAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO Realização Chamada Pública para fomento à produção artística e cultural do Município de Ouro Preto através de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FunCult.	1,00	10.000,00	10.000,00

Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
0	27/09/2019	10.000,00	10.000,00

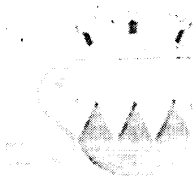
Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
1	11/10/2019	10.000,00	0,00

Observação: ...

*Zaqueu Astoni Moreira*  
Secretário de Cultura e Patrimônio  
Secretário(a)

*Wilson Oliveira Noronha*  
Gestor(a)  
Agente Cultural. 14035  
Departamento de Promoção Cultural  
Secretaria M. de Cultura e Patrimônio

<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00</b> (Dez Mil reais )
--------------	--------------------------------------



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

3541000 01 12

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Américo Lopes, 91, Pilar  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31) 3559-2260

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO  
DE PROJETO CULTURAL FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O CONGADO DE  
SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO  
DE MIGUEL BURNIER**

Chamada Pública nº 001 2019  
Processo Administrativo nº 125 2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER**, CNPJ sob o nº 12.124.802/0001-92, com sede na Rua João Gonçalves, nº 41 Miguel Burnier/Ouro Preto, CEP 35414-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica para execução do Projeto Cultural denominado Tradicional Festa do Rosário em Miguel Burnier, conforme especificações contidas no Termo de Referência e no projeto/proposta, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, assim como pelo que dispõe a Chamada Pública supracitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único:** A partir da emissão da autorização de execução pelo Gestor o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

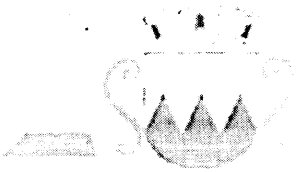
**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O repasse dos recursos ao contratado será efetuado em até trinta dias a partir da assinatura do contrato e emissão de autorização de execução pelo gestor. A partir da emissão da autorização de execução o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

*Pa*



Quanto ao repasse antecipado de recursos, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

Essa exceção se aplica à presente Chamada Pública, uma vez que o valor repassado será utilizado para o financiamento e desenvolvimento dos projetos selecionados, razão pela qual o pagamento posterior inviabilizaria a execução dos trabalhos pelos contratados.

Insta salientar que o repasse prematuro não dispensa a necessidade de a Administração adotar medidas para prevenir prejuízos ao Erário, caso o contratado deixe de cumprir as suas obrigações. Dessa forma, após a execução dos projetos, deverão os contratados prestar contas, mediante emissão de relatório e apresentação de planilha, que serão submetidos ao Comitê Gestor do FunCult, para apreciação.

A não prestação das contas ou a rejeição das mesmas pelo Comitê Gestor acarretará o impedimento de participação dos contratados em novos editais publicados pelo Município até que sejam regularizadas as pendências apontadas, sem exclusão da responsabilização civil e administrativa cabíveis.

Por oportuno, citam-se outros julgados que traduzem o entendimento do TCU:

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (Acórdão 3614/2013 – Plenário)

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário)

Assim, tendo em vista que a disponibilização dos recursos é condição essencial para a execução dos projetos e que o pagamento *a posteriori* inviabilizaria a realização dos mesmos, o pagamento antecipado associado à prestação de contas é a medida que melhor atende o interesse público para concretização desta chamada pública.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.36.00 – FR: 100 – F: 434

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.39.00 – FR: 100 – F: 435

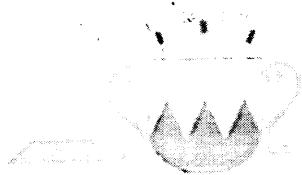
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se à pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Chamada Pública 001/2019, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

JRZ



- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do projeto;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução do projeto cultural objeto deste contrato através do gestor e do fiscal;
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias à efetiva realização do projeto.

**2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- 2.1. Iniciar a execução do projeto somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, de acordo com os critérios adotados;
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado ou assistente na execução do projeto, se houver, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.5. Comunicar ao Gestor do Contrato acerca de qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.6. Executar novamente as etapas do projeto que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no valor repassado;
- 2.7. Selecionar e treinar adequadamente a equipe alocada à execução do projeto, se houver;
- 2.8. Fazer uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares;
- 2.9. Mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto contratado, o financiamento do mesmo através de recursos municipais oriundos do FunCult;
- 2.10. É expressamente vedada a subcontratação de outra pessoa jurídica ou pessoa física para a execução do projeto objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência e projeto proposta.

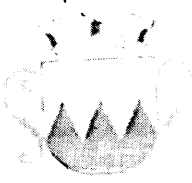
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Ficam determinados como gestor do presente instrumento o servidor Wilson Oliveira Noronha, matrícula 14035, lotado na Secretaria de Cultura e Patrimônio e como fiscal Maria do Carmo Ferreira de Souza, matrícula 13926.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**



A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- VI - o cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 6º da Lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

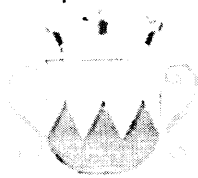
**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

30



- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

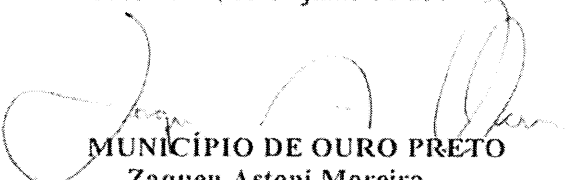
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Município de Ouro Preto para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.  
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

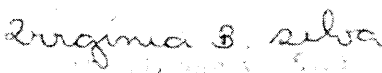
Ouro Preto, 05 de julho de 2019

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Zaqueu Astoni Moreira  
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE  
MIGUEL BURNIER  
Contratado

CPF 03618314639



  
Virgínia B. Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Estado do Minas Gerais - C.N.P.J.: 18.285.259/0001-36

Praça Barão do Rio Branco, 12  
Bairro: Centro - Ouro Preto - MG  
Telefone: (31) 3558-3200

NOTA DE EMPENHO	Numero: 005056	Data Emp: 27 / 09 / 2019
TIPO	Exercicio	Ficha
Global	2019	1163

11/2019 - PROC. LICITATORIO: 125/2019 - PROCESSO DE COMPRA: 1094/2019 - ORDEM DE SERVIÇO: 1037/2019 - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1037/2019

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

ORGAO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMATICA	13.392.0080.2074	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - CREDITO 12.
ELEMENTO	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
SUB-ELEMENTO	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

**DADOS DO CREDOR**

CREDOR: 7462 BANDA DE CONGADO SANTA EFIGENIA E NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE  
 ENDEREÇO: R. JOÃO GONCALVES 41 CIDADE: OURO PRETO ESTADO: MG  
 INSCRIÇÃO/IDENT: CNPJ/CPF: 12.124.802/0001-92 FONE:

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017.

**CENTRO DE CUSTO**

Dotação Atualizada	605,90		
Despesa Empenhada	10.000,00	Valor Empenho	10.000,00
Saldo Disponível	605,90		

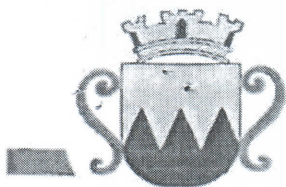
**VALOR POR EXTENSO**

Valor: ( Dez Mil, Reais )

  
 EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
 CONTADOR

  
 HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
 SECRETARIO DE FAZENDA





SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES

*Chamada Pública nº. 001/2019*

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no tocante aos Contratos Administrativos firmados com ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES, já devidamente qualificados no processo licitatório supra, diante do Comunicado Interno 6912/2019, ajusta o presente Termo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficam incluídas as dotações orçamentárias referentes aos presentes contratos:

02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3600 Ficha 1152 FR 100

02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3900 Ficha 1153 FR 100.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas da presente ata.


Ouro Preto, 26 de Setembro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

Zaqueu Astoni Moreira

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

Camila Sardinha Ceconetto  
Secretaria Interna  
de Cultura e Patrimônio

  
Virgínia Borges Silva  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
 Estado de Minas Gerais - C.N.P.J : 18.295.295/0001-36  
 Praça Barão do Rio Branco, 12  
 Bairro: Centro - Ouro Preto - MG  
 Telefone : (31) 3559-3200

<b>NOTA DE EMPENHO</b>	Número : 005056	
	Data Emp: 27 / 09 / 2019	
<b>TIPO</b>	Exercício	Ficha
Global	2019	1153

1/2019 - PROC. LICITATÓRIO: 125/2019 - PROCESSO DE COMPRA: 1094/2019 - ORDEM DE SERVIÇO: 1037/2019 - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1037/2019

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	13.392.0080.2074	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDITO 12.
ELEMENTO	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUB-ELEMENTO	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

**DADOS DO CREDOR**

CREDOR : 7462 BANDA DE CONGADO SANTA EFIGENIA E NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE  
 ENDEREÇO : R JOAO GONCALVES 41 CIDADE: OURO PRETO ESTADO : MG  
 INSCRIÇÃO/IDENT.: CNPJ/CPF: 12.124.802/0001-92 FONE :

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

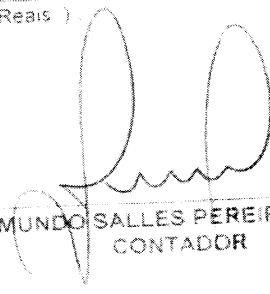
SERVIÇO REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT.  
 PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017.


**CENTRO DE CUSTO**

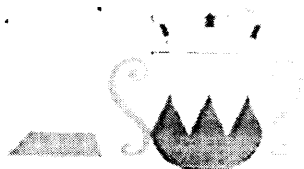
Dotação Atualizada	605,90	Valor Empenho	10.000,00
Despesa Empenhada	10.000,00		
Saldo Disponível	605,90		

**VALOR POR EXTENSO**

Valor: ( Dez Mil Reais )

  
 EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
 CONTADOR

  
 HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
 SECRETARIO DE FAZENDA



A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

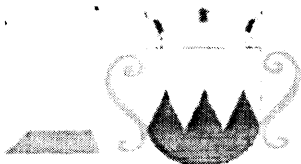
**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Orz *Julia Keyf*



- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

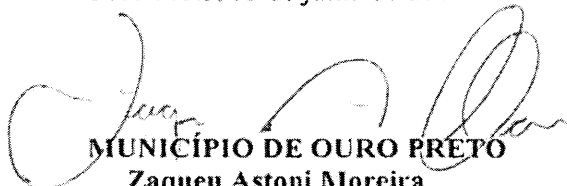
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Município de Ouro Preto para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 05 de julho de 2019



**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

Zaqueu Astoni Moreira

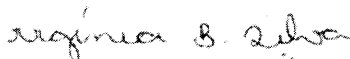
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio



**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E  
SANTA EFIGÊNIA**

Contratada

CPF 121.308.726-32





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
Estado de Minas Gerais - C.N.P.J.: 18.293.293/0001-30

Praca Barão do Rio Branco, 12  
Bairro: Centro - Ouro Preto - MG  
Telefone: (31) 3559-3200

NOTA DE EMPENHO	Numero: 005062	Data Emp.: 27 / 09 / 2019
TIPO: Global	Exercicio: 2019	Ficha: 1153

J: 1/2019 - PROC. LICITATORIO: 129/2019 - PROCESSO DE COMPRA: 1094/2019 - ORDEM DE SERVIÇO: 1033/2019 -  
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1033/2019

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNÇÃOAL PROGRAMÁTICA	13 092.0090 2074	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CREDITO 12
ELEMENTO	3 3 50 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUB-ELEMENTO	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

**DADOS DO CREDOR**

CREDOR: 4277 ASSOCIACAO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO E SAN  
ENDEREÇO: RUA PADRE FARIA, 61,61 CIDADE: OURO PRETO ESTADO: MG  
INSCRIÇÃO/IDENT: CNPJ/CPF: 14.792.141/0001-07 FONE:

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

SERVIÇO REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

**CENTRO DE CUSTO**

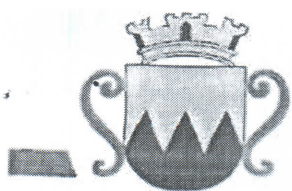
Dotação Atualizada	605,90		
Despesa Empenhada	10.000,00	Valor Empenho	10.000,00
Saldo Disponível	605,90		

**VALOR POR EXTENSO**

Valor: ( Dez Mil Reais )

  
EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
CONTADOR

  
HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
SECRETARIO DE FAZENDA



SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES

*Chamada Pública nº. 001/2019*

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no tocante aos Contratos Administrativos firmados com ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES, já devidamente qualificados no processo licitatório supra, diante do Comunicado Interno 6912/2019, ajusta o presente Termo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficam incluídas as dotações orçamentárias referentes aos presentes contratos:

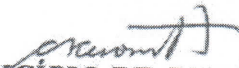
02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3600 Ficha 1152 FR 100

02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3900 Ficha 1153 FR 100.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas da presente ata.


Ouro Preto, 26 de Setembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Zaqueu Astoni Moreira

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

Camilla Sardinha Ceconetto  
Secretaria Interna  
de Cultura e Patrimônio

  
Virgínia Borges Silva  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
 Estado de Minas Gerais - C.N.P.J.: 18.295.255/0001-36

Praça Barão do Rio Branco, 12  
 Bairro: Centro - Ouro Preto - MG  
 Telefone: (31) 3559-3200

<b>NOTA DE EMPENHO</b>	Numero: <b>005062</b>	
	Data Emp.: <b>27 / 09 / 2019</b>	
<b>TIPO</b>	Exercício	Ficha
Global	2019	1153

J: 1/2019 - PROC. LICITATORIO: 125/2019 - PROCESSO DE COMPRA: 1094/2019 - ORDEM DE SERVIÇO: 1033/2019 -  
 AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1033/2019

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	13.392.0080.2074	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CREDITO 12.
ELEMENTO	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUB-ELEMENTO	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

**DADOS DO CREDOR**

CREDOR: **4277 ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO E SAN**  
 ENDEREÇO: RUA PADRE FARIA, 61.61 CIDADE: OURO PRETO ESTADO: MG  
 INSCRIÇÃO/IDENT.: CNPJ/CPF: 14.792.141/0001-07 FONE:

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT.  
 PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017.

**CENTRO DE CUSTO**

Dotação Atualizada	605,90		
Despesa Empenhada	10.000,00	Valor Empenho	10.000,00
Saldo Disponível	605,90		

**VALOR POR EXTENSO**

Valor: ( Dez Mil Reais )

  
**EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR**  
 CONTADOR

  
**HUAMAN XAVIER PINTO COELHO**  
 SECRETARIO DE FAZENDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Estado de Minas Gerais - C.N.P.J.:18.295.295/0001-36

Praça Barão do Rio Branco, 12

Bairro: Pilar - Ouro Preto-MG

Telefone: (31) 3559-3200

<b>NOTA DE LIQUIDAÇÃO</b>	<b>NOTA DE EMP: 5063</b>	<b>PARCELA: 1</b>
<b>TIPO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>FICHA</b>
G - Global	2019	1152

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

Orgão: 02 EXECUTIVO  
 Unidade: 08 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.  
 SubUnidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
 Função: 13 CULTURA  
 SubFunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL  
 Programa: 0080 DIFUSÃO CULTURAL  
 Projeto/Atividade: 2074 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDITO 12, ICMS CULTURAL  
 Despesa: 3.3.50.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 Sub-Elemento: 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**DADOS DO CREDOR**

Credor: 7459 ANDREA DEL VALLE BAZAN  
 Endereço: RUA PEDRO GONÇALVES DA SILVA/SANTO ANTÔNIO DO CEP: 35400000 Cidade: OURO PRETO UF: MG  
 Bairro: SANTO ANTÔNIO DO LEITE  
 Insc/Ident: CNPJ/CPF: 017.745.676-01 Telefone:  
 Banco: 104 Agência: 0120- Conta: 29892-2

**DEMONSTRATIVO DE SALDOS**

Valor Empenho: 10.000,00 Valor SubEmpenho: 10.000,00 Saldo Atual: 0,00

**DOCUMENTOS DE PAGAMENTO**

Tipo	Documento	Valor R\$	Emissão	Descrição Adicional
Outros	1032-1	10.000,00	11-10-2019	

**LIQUIDAÇÃO**

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de pagamento, foi procedida com base no(s) documento(s) apresentando onde demonstra a entrega do material ou a efetivação do serviço prestado.

Histórico: SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNOULT.

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017, DOC: 1032-1

Vencimento: 11-10-2019

*[Assinatura]*  
 EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
 CONTADOR

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Liquidado: 10.000,00 Descontos: 0,00 Líquido A Pagar: 10.000,00

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*[Assinatura]*  
 HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
 SECRETARIO DE FAZENDA

**QUITAÇÃO**

Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO a importância de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais ), a constante documento acima relacionados.

Nome: ANDREA DEL VALLE BAZAN

CPF/RG:

Assinatura:

**PARA USO DA TESOUREARIA**

Banco: 104

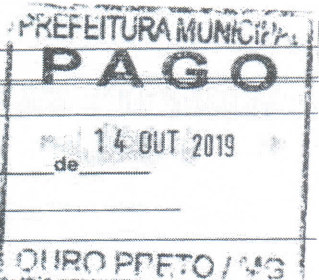
Agência: 0136

Conta: 15-8

Cheques: 010

Ouro Preto-MG, \_\_\_ de \_\_\_ de 14 OUT 2019

*[Assinatura]*  
 LUZIA NERI ROSA CÂMARA





CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 - CREDITO P. B.  
DATA: 14/08/2017  
TERMINAL: 1001

HORA: 14:16:36  
AUT: 0139

END. OPERA:  
COMPANHIA DE DEPOSITO

NOME DE: 000030

AGENCIA: CAIXA DE DEPOSITO E CREDITO DO RIO DE JANEIRO  
NOME: ANDREA DE VASCO  
DEPOSITANTE:  
P.M.D.P.

VALOR TOTAL: 10.000,00  
VALOR DEBITO: 10.000,00

Informações: Rio Janeiro, Av. Faria Lima, 2208 - 11º andar  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Guararapes do CAIXA - 06000-275-2474  
sem carteira quebra

Le Via - Via Financeira

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 - CREDITO P. B.  
DATA: 14/08/2017  
TERMINAL: 1001

HORA: 14:15:12  
AUT: 0138

END. OPERA:

COMPANHIA DE DEPOSITO  
NOME DE: 000030

AGENCIA: CAIXA DE DEPOSITO E CREDITO DO RIO DE JANEIRO  
NOME: ANDREA DE VASCO  
DEPOSITANTE:  
P.M.D.P.

VALOR TOTAL: 10.000,00  
VALOR DEBITO: 10.000,00

Informações: Rio Janeiro, Av. Faria Lima, 2208 - 11º andar  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Guararapes do CAIXA - 06000-275-2474  
sem carteira quebra

Le Via - Via Financeira



Estado de Minas Gerais  
PEDIDO PARCIAL

**EMPENHO:**  
**5063 - 1905**

ANO: 01/01/2019 NÚMERO: 1032 / 1 TIPO: DATA: 11-10-2019  
 DOTAÇÃO: 1152 020802133920080207433503600 VLR.DOTAÇÃO: 10.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR. EMPENHO: 5063 - 2019  
 SUBUNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
 PROJ. ATIV.: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDI  
 ELEM. DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FORNECEDOR: 7459 - ANDREA DEL VALLE BAZAN INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
 CNPJ/CPF: 017.745.676-01  
 ENDEREÇO: RUA PEDRO GONÇALVES DA SILVA/SANTO ANTÔNIO DO LEITE, 10 - SANTO ANTÔNIO DO LEITE -  
 CIDADE: OURO PRETO - MG CEP: 35.400-000 TELEFONE:

Dados Bancários		
Fornecedor:	BANCO:	AGÊNCIA:
Contabilidade:	BANCO:	AGÊNCIA:
		CONTA:
		CONTA:

OBSERVAÇÃO:	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
1 SERVIÇO Realização Chamada Pública para fomento à produção artística e cultural do Município de Ouro Preto através de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FunCult.	1,00	10.000,00	10.000,00

Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
0	27/09/2019	10.000,00	10.000,00

Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
1	11/10/2019	10.000,00	0,00

Observação: ...

*Zaqueu Astoni Moreira*  
 Secretário de Cultura  
 Secretário Municipal

*Wilson Silveira Boronha*  
 Agente Cultural - Mat. Gestor(a)  
 Departamento de Produção Cultural  
 Secretaria M. de Cultura e Patrimônio

**10.000,00**  
 (Dez Mil reais)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO  
CULTURAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E  
ANDREA DEL VALLE BAZAN**

Chamada Pública nº 002/2017  
Processo Administrativo nº 316/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ANDREA DEL VALLE BAZAN**, CPF sob o nº 017.745.676-01, domiciliada na Rua Pedro Gonçalves da Silva, nº 10, Santo Antônio do Leite/MG, CEP 35413-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação de pessoa física para execução do Projeto Cultural denominado "II SAL Inverno Cultural", conforme especificações contidas no Termo de Referência e no projeto/proposta, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, assim como pelo que dispõe a Chamada Pública supracitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único:** A partir da emissão da autorização de execução pelo Gestor o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O repasse dos recursos ao contratado será efetuado em até trinta dias a partir da assinatura do contrato e emissão de autorização de execução pelo gestor. A partir da emissão da autorização de execução o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

PA

Am

*[Handwritten signature]*



Quanto ao repasse antecipado de recursos, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

Essa exceção se aplica à presente Chamada Pública, uma vez que o valor repassado será utilizado para o financiamento e desenvolvimento dos projetos selecionados, razão pela qual o pagamento posterior inviabilizaria a execução dos trabalhos pelos contratados.

Insta salientar que o repasse prematuro não dispensa a necessidade de a Administração adotar medidas para prevenir prejuízos ao Erário, caso o contratado deixe de cumprir as suas obrigações. Dessa forma, após a execução dos projetos, deverão os contratados prestar contas, mediante emissão de relatório e apresentação de planilha, que serão submetidos ao Comitê Gestor do FunCult, para apreciação.

A não prestação das contas ou a rejeição das mesmas pelo Comitê Gestor acarretará o impedimento de participação dos contratados em novos editais publicados pelo Município até que sejam regularizadas as pendências apontadas, sem exclusão da responsabilização civil e administrativa cabíveis.

Por oportuno, citam-se outros julgados que traduzem o entendimento do TCU:

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (Acórdão 3614/2013 – Plenário)

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário)

Assim, tendo em vista que a disponibilização dos recursos é condição essencial para a execução dos projetos e que o pagamento *a posteriori* inviabilizaria a realização dos mesmos, o pagamento antecipado associado à prestação de contas é a medida que melhor atende o interesse público para concretização desta chamada pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.36.00.00 – FR: 100 – F: 365.

JB

AS

JB



02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.39.00.00 – FR: 100 – F: 366.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Chamada Pública 002/2017, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do projeto;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução do projeto cultural objeto deste contrato através do gestor e do fiscal;
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias à efetiva realização do projeto.

##### 2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Iniciar a execução do projeto somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, de acordo com os critérios adotados;
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado ou assistente na execução do projeto, se houver, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.5. Comunicar ao Gestor do Contrato acerca de qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.6. Executar novamente as etapas do projeto que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no valor repassado;
- 2.7. Selecionar e treinar adequadamente a equipe alocada à execução do projeto, se houver;
- 2.8. Fazer uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares;
- 2.9. Mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto contratado, o financiamento do mesmo através de recursos municipais oriundos do FunCult;

JR

AS



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

2.10. É expressamente vedada a subcontratação de outra pessoa jurídica ou pessoa física para a execução do projeto objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência e projeto/proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

Ficam determinados como gestor do presente instrumento o servidor João Paulo Martins, matrícula 13261, lotado na Secretaria de Cultura e Patrimônio e como fiscal Sidnéa Santos, matrícula 42970.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

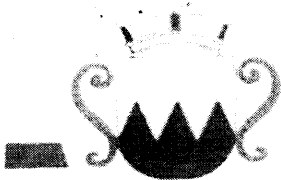
**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

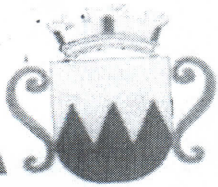
*BS*

*ASD*



- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta;
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
  - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
  - Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
    - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
    - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PR



- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

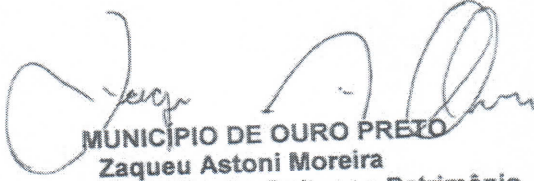
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Município de Ouro Preto para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

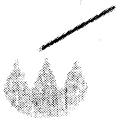
Ouro Preto, 11 de janeiro de 2019

  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Zaqueu Astoni Moreira  
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

  
ANDREA DEL VALLE BAZAN  
Contratada  
CPF

  
Sílvia Santos  
Diretora de Promoção Cultural,  
Patrimônio Imaterial e Igualdade Racial  
Secretaria M. de Cultura e Patrimônio





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
Estado de Minas Gerais - C.N.P.J.: 13.295.255/0001-38

Praça Barão do Rio Branco, 12  
Bairro: Centro - Ouro Preto - MG  
Telefone: (31) 3559-3200

NOTA DE EMPENHO	Numero: 005063	Data Emp: 27 / 09 / 2019
TIPO	Exercício	Ficha
Global	2019	1152

01/2019 - PROC LICITATORIO: 115/2019 - PROCESSO DE COMPRA: 1094/2019 - ORDEM DE SERVIÇO: 1032/2019 - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1032/2019

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

ORGÃO	92	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
UNIDADE	98	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.
SUBUNIDADE	92	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	13.392.0080.2074	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - CREDITO 12
ELEMENTO	3.3.50.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
SUB-ELEMENTO	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS

**DADOS DO CREDOR**

CREDOR: 7459 ANDREA DEL VALLE BAZAN  
ENDEREÇO: RUA PEDRO GONCALVES DA SILVA/SANTO ANTONIO D. CIDADE: OURO PRETO ESTADO: MG  
INSCRIÇÃO/IDENT.: CNPJ/CPF: 017.745.670-01 FONE:

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCIULT

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017

**CENTRO DE CUSTO**

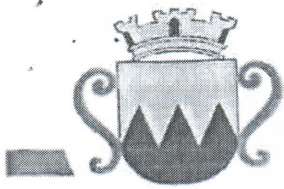
Dotação Atualizada	1,00	Valor Empenho	10.000,00
Despesa Empenhada	10.000,00		
Saldo Disponível	1,00		

**VALOR POR EXTENSO**

Valor: ( Dez Mil Reals )

  
EDMUNDO SAELES PEREIRA JUNIOR  
CONTADOR

  
HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
SECRETARIO DE FAZENDA



**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES**

*Chamada Pública nº. 001/2019*

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no tocante aos Contratos Administrativos firmados com ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES, já devidamente qualificados no processo licitatório supra, diante do Comunicado Interno 6912/2019, ajusta o presente Termo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficam incluídas as dotações orçamentárias referentes aos presentes contratos:

02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3600 Ficha 1152 FR 100  
02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3900 Ficha 1153 FR 100.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**


Ratificam-se todas as demais cláusulas da presente ata.

Ouro Preto, 26 de Setembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Zaqueu Astoni Moreira  
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

Camila Sardinha Ceconetto  
Secretária Interna  
de Cultura e Patrimônio

  
Virgínia Borges Silva  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais - C.N.P.J.: 13.295.295/0001-36

Praça Barão do Rio Branco, 12

Bairro: Centro - Ouro Preto - MG

Telefone: (31) 3569-3200

NOTA DE

Número: 005063

EMPENHO

Data Emp.: 27 / 09 / 2019

TIPO

Exercício

Ficha

Global

2019

1152

J: 1/2019 - PROC. LICITATÓRIO: 125/2019 - PROCESSO DE COMPRA: 1094/2019 - ORDEM DE SERVIÇO: 1032/2019 -  
 AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1032/2019

## CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	13.392.0080.2074	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDITO 12.
ELEMENTO	3.3.50.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
SUB-ELEMENTO	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS

## DADOS DO CREDOR

CREDOR: 7459 ANDREA DEL VALLE BAZAN  
 ENDEREÇO: RUA PEDRO GONÇALVES DA SILVA/SANTO ANTONIO D CIDADE: OURO PRETO ESTADO: MG  
 INSCRIÇÃO/IDENT.: CNPJ/CPF: 017.745.676-01 FONE:

## ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

SERVIÇO REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
 ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017.

## CENTRO DE CUSTO

Dotação Atualizada	1,00		
Despesa Empenhada	10.000,00	Valor Empenho	10.000,00
Saldo Disponível	1,00		

## VALOR POR EXTENSO

Valor: ( Dez Mil, Reais )

EDMUNDO SALLES PEREIRA JUNIOR  
 CONTADOR

HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
 SECRETARIO DE FAZENDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Estado de Minas Gerais - C.N.P.J:18.295.295/0001-36

Praça Barão do Rio Branco, 12

Bairro: Pilar - Ouro Preto-MG

Telefone: (31) 3559-3200

<b>NOTA DE LIQUIDAÇÃO</b>	<b>NOTA DE EMP: 5059</b>	<b>PARCELA: 1</b>
<b>TIPO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>FICHA</b>
G - Global	2019	1152

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

Orgão: 02 EXECUTIVO  
 Unidade: 08 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.  
 SubUnidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
 Função: 13 CULTURA  
 SubFunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL  
 Programa: 0080 DIFUSÃO CULTURAL  
 Projeto/Atividade: 2074 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDITO 12, ICMS CULTURAL  
 Despesa: 3.3.50.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 Sub-Elemento: 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**DADOS DO CREDOR**

Credor: 7460 BRUNO DE VASCONCELOS BASTOS FILHOS UF:MG  
 Endereço: RUA CAMILO DE BRITO, 59 Cidade: OURO PRETO  
 Bairro: CENTRO CEP: 35400000  
 Insc/Ident: CNPJ/CPF: 052.189.786-63 Telefone:  
 Banco: 104 Agência: 0136- Conta: 32713-0

**DEMONSTRATIVO DE SALDOS**

Valor Empenho: 10.000,00 Valor SubEmpenho: 10.000,00 Saldo Atual: 0,00

**DOCUMENTOS DE PAGAMENTO**

Tipo	Documento	Valor R\$	Emissão	Descrição Adicional
Outros	1034-1	10.000,00	11-10-2019	

**LIQUIDAÇÃO**

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de pagamento, foi procedida com base no(s) documento(s) apresentando onde demonstra a entrega do material ou a efetivação do serviço prestado.

Histórico: SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT.

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017. DOC: 1034-1

Vencimento: 11-10-2019

*[Assinatura]*  
 EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
 CONTADOR

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Liquidado: 10.000,00 Descontos: 0,00 Líquido A Pagar: 10.000,00

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*[Assinatura]*  
 HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
 SECRETARIO DE FAZENDA

**QUITAÇÃO**

Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO a importância de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais ), a constante documento acima relacionados.

Nome: BRUNO DE VASCONCELOS BASTOS FILHOS

CPF/RG:

Assinatura:

**PARA USO DA TESOUREARIA**

Banco: 104

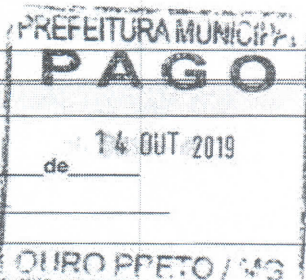
Agência: 0136

Conta: 159

Cheques: 010

Ouro Preto-MG, \_\_\_ de \_\_\_ de 14 OUT 2019

*[Assinatura]*  
 LUZIA NERI ROSA CÂMARA



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 - CUPRO PRETO R6  
DATA: 14/10/2019  
TERMINO: 10001 800 000007 000 0166

CONTECORRENTES DE DEBITO  
RECEBIVAS DE SAQUE

NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
CNPJ: 003943880001813  
INSTITUICAO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
TIPO: C/C

VALOR TOTAL: R\$ 600,000  
VALOR DUPLICATA: R\$ 600,000

Infraestrutura: Infraestrutura de Transporte  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Operadora de CAIXA: CAIXA ECON. FED. 7424  
www.caixa.gov.br

Via Via - Via Verde

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 - CUPRO PRETO R6  
DATA: 14/10/2019  
TERMINO: 10001 800 000007 000 0165

CONTECORRENTES DE DEBITO  
RECEBIVAS DE SAQUE

NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
CNPJ: 003943880001813  
INSTITUICAO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
TIPO: C/C

VALOR TOTAL: R\$ 600,000  
VALOR DUPLICATA: R\$ 600,000

Infraestrutura: Infraestrutura de Transporte  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Operadora de CAIXA: CAIXA ECON. FED. 7424  
www.caixa.gov.br

Via Banco



Estado de Minas Gerais  
PEDIDO PARCIAL

**EMPENHO:**  
**5059 - 1905**

ANO: 01/01/2019 NÚMERO: 1034 / 1

TIPO: DATA: 11-10-2019

DOTAÇÃO: 1152 020802133920080207433503600  
UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.  
SUBUNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
PROJ. ATIV.: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDI  
ELEM. DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

VLR.DOTAÇÃO: 10.000,00  
EMPENHO: 5059 - 2019

FORNECEDOR: 7460 - BRUNO DE VASCONCELOS BASTOS FILHOS

CNPJ/CPF: 052.189.786-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: RUA CAMILO DE BRITO, 59 - CENTRO -

CIDADE: OURO PRETO - MG

CEP: 35.400-000 TELEFONE:

Dados Bancários

Fornecedor:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
Contabilidade:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

OBSERVAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO Realização Chamada Pública para fomento à produção artística e cultural do Município de Ouro Preto através de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FunCult.	1,00	10.000,00	10.000,00

Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
0	27/09/2019	10.000,00	10.000,00

Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
1	11/10/2019	10.000,00	0,00

Observação: ...

*João Antônio Moreira*  
Secretário de Cultura e Patrimônio

*Willerson Oliveira* (Gestor)  
Agente Cultural - Mat. 44035  
Departamento de Gestão Cultural  
Secretaria M. de Cultura e Patrimônio

**10.000,00**  
(Dez Mil reais)



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Américo Lopes, 91, Pilar  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31) 3559-3260

246/2019 01/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO  
DE PROJETO CULTURAL FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E BRUNO DE  
VASCONCELLOS BASTOS FILHO**

Chamada Pública nº 001/2019  
Processo Administrativo nº 125/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO**, CPF sob o nº 052.189.786-63, domiciliado na Rua Camillo de Brito, nº 59, Centro, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação de pessoa física para execução do Projeto "Seu Juvenal - Maldito Rock", conforme especificações contidas no Termo de Referência e no projeto/proposta, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, assim como pelo que dispõe a Chamada Pública supracitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único:** A partir da emissão da autorização de execução pelo Gestor o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

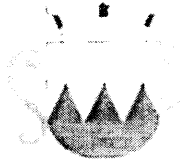
O valor global do presente contrato é de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O repasse dos recursos ao contratado será efetuado em até trinta dias a partir da assinatura do contrato e emissão de autorização de execução pelo gestor. A partir da emissão da autorização de execução o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

32

www.ouropreto.mg.gov.br



Quanto ao repasse antecipado de recursos, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

Essa exceção se aplica à presente Chamada Pública, uma vez que o valor repassado será utilizado para o financiamento e desenvolvimento dos projetos selecionados, razão pela qual o pagamento posterior inviabilizaria a execução dos trabalhos pelos contratados.

Insta salientar que o repasse prematuro não dispensa a necessidade de a Administração adotar medidas para prevenir prejuízos ao Erário, caso o contratado deixe de cumprir as suas obrigações. Dessa forma, após a execução dos projetos, deverão os contratados prestar contas, mediante emissão de relatório e apresentação de planilha, que serão submetidos ao Comitê Gestor do FunCult, para apreciação.

A não prestação das contas ou a rejeição das mesmas pelo Comitê Gestor acarretará o impedimento de participação dos contratados em novos editais publicados pelo Município até que sejam regularizadas as pendências apontadas, sem exclusão da responsabilização civil e administrativa cabíveis.

Por oportuno, citam-se outros julgados que traduzem o entendimento do TCU:

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (Acórdão 3614/2013 – Plenário)

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário)

Assim, tendo em vista que a disponibilização dos recursos é condição essencial para a execução dos projetos e que o pagamento *a posteriori* inviabilizaria a realização dos mesmos, o pagamento antecipado associado à prestação de contas é a medida que melhor atende o interesse público para concretização desta chamada pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.36.00 – FR: 100 – F: 434

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.39.00 – FR: 100 – F: 435.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Chamada Pública 01/2019, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

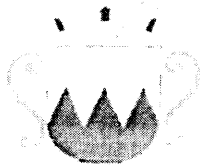
#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta:

*Pr*





- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do projeto;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução do projeto cultural objeto deste contrato através do gestor e do fiscal;
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias à efetiva realização do projeto.

**2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- 2.1. Iniciar a execução do projeto somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, de acordo com os critérios adotados;
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado ou assistente na execução do projeto, se houver, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.5. Comunicar ao Gestor do Contrato acerca de qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.6. Executar novamente as etapas do projeto que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no valor repassado;
- 2.7. Selecionar e treinar adequadamente a equipe alocada à execução do projeto, se houver;
- 2.8. Fazer uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares;
- 2.9. Mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto contratado, o financiamento do mesmo através de recursos municipais oriundos do FunCult;
- 2.10. É expressamente vedada a subcontratação de outra pessoa jurídica ou pessoa física para a execução do projeto objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência e projeto/proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

Ficam determinados como gestor do presente instrumento o servidor Wilerson Oliveira Noronha, matrícula 14035, lotado na Secretaria de Cultura e Patrimônio e como fiscal Maria do Carmo Ferreira de Souza, matrícula 13926.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

JP2



- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

*Pa*

*Pa*





SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES

*Chamada Pública nº. 001/2019*

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no tocante aos Contratos Administrativos firmados com ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES, já devidamente qualificados no processo licitatório supra, diante do Comunicado Interno 6912/2019, ajusta o presente Termo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficam incluídas as dotações orçamentárias referentes aos presentes contratos:

02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3600 Ficha 1152 FR 100

02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3900 Ficha 1153 FR 100.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas da presente ata.


Ouro Preto, 26 de Setembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Zaqueu Astoni Moreira

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

Camila Sardinha Ceconetto  
Secretaria Interna  
de Cultura e Patrimônio

  
Virgínia Borges Silva  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais - C.N.P.J.: 18.295.295/0001-36

Praça Belizário do Rio Branco, 12  
Bairro: Centro - Ouro Preto - MG  
Telefones: (31) 3559-3200

NOTA DE EMPENHO	Numero: 005059	Date Emp.: 27 / 09 / 2019
TIPO Global	Exercicio 2019	Ficha 1152

11/2019 - PROC. LICITATÓRIO: 125/2019 - PROCESSO DE COMPRA: 1094/2019 - ORDEM DE SERVIÇO: 1034/2019 -  
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1034/2019

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ORGAO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
UNIDADE	06	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA	13.392.0000.2074	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - CREDITO 17
ELEMENTO	3.3.50.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SUB-ELEMENTO	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

DADOS DO CREDOR

CREDOR: 7460 BRUNO DE VASCONCELOS BASTOS FILHOS  
 ENDEREÇO: RUA CAMILO DE BRITO 53 CIDADE: OURO PRETO ESTADO: MG  
 INSCRIÇÃO/IDENT.: CNPJ/CPF: 052.169.788-63 FONE:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT.

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

CENTRO DE CUSTO

Dotação Atualizada	1,00	Valor Empenho	10.000,00
Despesa Empenhada	10.000,00		
Saldo Disponível	1,00		

VALOR POR EXTENSO

Valor: ( Dez Mil, Reais )

  
EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
CONTADOR

  
HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
SECRETARIO DE FAZENDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Estado de Minas Gerais - C.N.P.J.: 18.295.295/0001-36

Praça Barão do Rio Branco, 12

Bairro: Pilar - Ouro Preto-MG

Telefone: (31) 3559-3200

<b>NOTA DE LIQUIDAÇÃO</b>	<b>NOTA DE EMP: 5057</b>	<b>PARCELA: 1</b>
<b>TIPO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>FICHA</b>
G - Global	2019	1153
<b>DATA LIQUID: 11/10/2019</b>		

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

Orgão: 02 EXECUTIVO  
 Unidade: 08 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.  
 SubUnidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
 Função: 13 CULTURA  
 SubFunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL  
 Programa: 0080 DIFUSÃO CULTURAL  
 Projeto/Atividade: 2074 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDITO 12. ICMS CULTURAL  
 Despesa: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Sub-Elemento: 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**DADOS DO CREDOR**

Credor: 598 CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA - SSVF  
 Endereço: PRAÇA DA MATRIZ, 22 . Cidade: OURO PRETO UF: MG  
 Bairro: AMARANTINA CEP: 35400000  
 Insc/Ident: 0 CNPJ/CPF: 19.139.930/0001-59 Telefone: 3135532020  
 Banco: 104 Agência: 0120- Conta: 1701-6

**DEMONSTRATIVO DE SALDOS**

Valor Empenho: 9.403,10 Valor SubEmpenho: 9.403,10 Saldo Atual: 0,00

**DOCUMENTOS DE PAGAMENTO**

Tipo	Documento	Valor R\$	Emissão	Descrição Adicional
Outros	1038-1	9.403,10	11-10-2019	

**LIQUIDAÇÃO**

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de pagamento, foi procedida com base no(s) documento(s) apresentando onde demonstra a entrega do material ou a efetivação do serviço prestado.

**Histórico:** SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNÇULT.

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017.DOC 1038/1

Vencimento: 11-10-2019

*[Assinatura]*  
 EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
 CONTADOR

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Liquidado: 9.403,10 Descontos: 0,00 Líquido A Pagar: 9.403,10

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*[Assinatura]*  
 HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
 SECRETARIO DE FAZENDA

**QUITAÇÃO**

Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO a importância de R\$ 9.403,10 ( Nove Mil Quatrocentos e Três Reais e Dez Centavos ), a constante documento acima relacionados.

Nome: CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA - SSVF

CPF/RG:

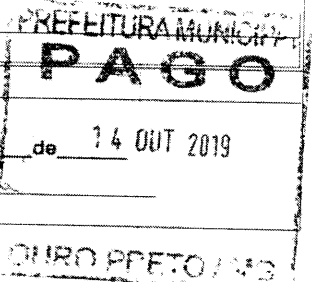
Assinatura:

**PARA USO DA TESOUREARIA**

Banco: 104  
 Agência: 0136  
 Conta: 15-8  
 Cheques: OK

Ouro Preto-MG, \_\_\_ de \_\_\_ de 14 OUT 2019

*[Assinatura]*  
 LUZIA NERI ROSA CÂMARA



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 - CURIO FREDO M  
DATA: 14/10/2019  
TERMINO: 1001

15-10 14.30.08  
001 0147

ASU 0010027  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO  
NUM FOL: 0000136

AGENCIA: CONTA CORRENTE 0136-000-000-0015-8  
NOME: CONCELHO FERRAZ DE AZEVEDO  
DEPOSITANTE:  
P M O P

VALOR TOTAL:  
VALOR DEPOSITO:

9.403,10  
9.403,10

Informações: Rev. Janeiro de 2019, artigos 2.º e 4.º  
SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 - CURIO FREDO M  
DATA: 14/10/2019  
TERMINO: 1001

15-10 14.30.08  
001 0147

COMPROVANTE DE DEPÓSITO  
NUM FOL: 0000139

AGENCIA: CONTA CORRENTE 0136-000-000-0015-8  
NOME: FERRAZ DE AZEVEDO  
DEPOSITANTE:  
VALOR TOTAL: 9.403,10

DATA VALORIZACAO: 14/10/2019  
TO-D-CI-D: 13-7-313 1190-00  
HISTORICO:  
SSVP:  
OPERADOR: 6040592

Via Banco

Le Via - Via Cliente



Estado de Minas Gerais  
PEDIDO PARCIAL

**EMPENHO:  
5057 - 1905**

ANO: 01/01/2019 NÚMERO: 1038 / 1

TIPO: DATA: 11-10-2019

DOTAÇÃO: 1153 020802133920080207433503900

VLR.DOTAÇÃO: 9.403,10

UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.

EMPENHO: 5057 - 2019

SUBUNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROJ. ATIV.: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDI

ELEM. DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FORNECEDOR: 598 - CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA - SSVF

CNPJ/CPF: 19.139.930/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0

ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, 22, - AMARANTINA -

CEP: 35.400-000 TELEFONE: 3135532020

CIDADE: OURO PRETO - MG

Dados Bancários

Fornecedor:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
Contabilidade:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

OBSERVAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO Realização Chamada Publica para fomento à produção artística e cultural do Município de Ouro Preto através de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FunCult	1,00	9.403,10	9.403,10

Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
0	27/09/2019	9.403,10	9.403,10

Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
1	11/10/2019	9.403,10	0,00

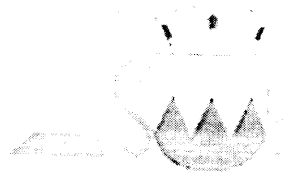
Observação: ...

*[Signature]*  
Secretário(a) **Antonio Moreira**  
Secretaria de Cultura e Patrimônio

*[Signature]*  
Gestor(a) **Wilson Oliveira Noronha**  
Agente Cultural - Mat. 14035  
Departamento de Promoção Cultural  
(Nove mil e Noventa e Três reais e Dez Centavos)

**9.403,10**





**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Américo Lopes, 91, PII  
Ouro Preto - Minas Gerais 35101-000  
(31) 3559 326

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO  
DE PROJETO CULTURAL FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E CONSELHO  
PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP**

Chamada Pública nº 001/2019  
Processo Administrativo nº 125/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaquieu Astoni Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP**, CNPJ sob o nº 19.139.930/0001-59, com sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, Amarantina/Ouro Preto/MG, CEP 35412-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica para execução do Projeto "Memória Viva", conforme especificações contidas no Termo de Referência e no projeto proposta, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, assim como pelo que dispõe a Chamada Pública supracitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: A partir da emissão da autorização de execução pelo Gestor o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

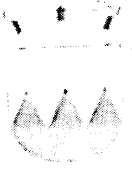
O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.403,10** (nove mil quatrocentos e três reais e dez centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O repasse dos recursos ao contratado será efetuado em até trinta dias a partir da assinatura do contrato e emissão de autorização de execução pelo gestor. A partir da emissão da autorização de execução o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

*JA*

*Idemi*



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Américo Lopes, 91, Pilar  
Ouro Preto - Minas Gerais: 35400-000  
(31) 3559-3200

Quando ao repasse antecipado de recursos, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcioníssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134 95 e 59 99, ambos do Plenário).

Essa exceção se aplica à presente Chamada Pública, uma vez que o valor repassado será utilizado para o financiamento e desenvolvimento dos projetos selecionados, razão pela qual o pagamento posterior inviabilizaria a execução dos trabalhos pelos contratados.

É de se salientar que o repasse antecipado não dispensa a necessidade de a Administração adotar medidas para prevenir prejuízos ao Erário, caso o contratado deixe de cumprir as suas obrigações. Dessa forma, após a execução dos projetos, deverão os contratados prestar contas, mediante emissão de relatório e apresentação de planilha, que serão submetidos ao Comitê Gestor do FunCult, para apreciação.

A não prestação das contas ou a rejeição das mesmas pelo Comitê Gestor acarretará o impedimento de participação dos contratados em novos editais publicados pelo Município até que sejam regularizadas as pendências apontadas, sem exclusão da responsabilização civil e administrativa cabíveis.

Por oportuno, citam-se outros julgados que traduzem o entendimento do TCU:

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (Acórdão 3614-2013 – Plenário)

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565-15 – Plenário)

Assim, tendo em vista que a disponibilização dos recursos é condição essencial para a execução dos projetos e que o pagamento *a posteriori* inviabilizaria a realização dos mesmos, o pagamento antecipado associado à prestação de contas é a medida que melhor atende o interesse público para concretização desta chamada pública.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.36.00 - FR: 100 - F: 434  
02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.39.00 - FR: 100 - F: 435.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Chamada Pública 001/2019, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

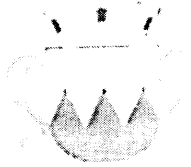
#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta:

*Pa*

*Idemi*



- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do projeto.
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução do projeto cultural objeto deste contrato através do gestor e do fiscal.
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias à efetiva realização do projeto.

## 2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Iniciar a execução do projeto somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, de acordo com os critérios adotados;
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado ou assistente na execução do projeto, se houver, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.5. Comunicar ao Gestor do Contrato acerca de qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.6. Executar novamente as etapas do projeto que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no valor repassado;
- 2.7. Selecionar e treinar adequadamente a equipe alocada à execução do projeto, se houver;
- 2.8. Fazer uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares;
- 2.9. Mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto contratado, o financiamento do mesmo através de recursos municipais oriundos do FunCult;
- 2.10. É expressamente vedada a subcontratação de outra pessoa jurídica ou pessoa física para a execução do projeto objeto deste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência e projeto/proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Ficam determinados como gestor do presente instrumento o servidor Wilson Oliveira Noronha, matrícula 14035, lotado na Secretaria de Cultura e Patrimônio e como fiscal Maria do Carmo Ferreira de Souza, matrícula 13926.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- 1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais:

Idemi

Joa



- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - III - a lentidão no seu cumprimento;
  - IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
  - V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1 do artigo 67 da lei 8.666/93;
  - VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - VIII - a dissolução da empresa;
  - IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Fraudar na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Não mantiver a proposta;
  - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
    - Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
    - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
    - Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
      - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Ja

Idemi



- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.066 de 1990;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Município de Ouro Preto para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 05 de julho de 2019

MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Zaquen Astoni Moreira  
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

*Idemi Honorato Rodrigues*  
CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP  
Contratada  
CPF 344.433-556-34

*Zuzáinea B. Silva*

*Idemi*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
 Estado de Minas Gerais - C.N.P.J.: 18.295.255/0001-36  
 Praça Barão do Rio Branco, 12  
 Bairro: Centro - Ouro Preto - MG  
 Telefone: (31) 3559-3200

NOTA DE	Número: 005057	
EMPENHO	Data Emissão: 27/09/2019	
TIPO	Exercício	Ficha
Global	2019	1153

1/2019 - PROC. LICITATÓRIO: 125/2019 - PROCESSO DE COMPRA: 1094/2019 - ORDEM DE SERVIÇO: 1038/2019  
 AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1038/2019

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA	13.392.0080.2074	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - CREDITO 12
ELEMENTO	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUB-ELEMENTO	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

**DADOS DO CREDOR**

CREDOR: 598 CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA - SSV  
 ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ 22 CIDADE: OURO PRETO ESTADO: MG  
 INSCRIÇÃO/IDENT: 0 CNPJ/CPF: 19.139.930/0001-59 FONE: 3135532020

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMUCULT.


PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017

**CENTRO DE CUSTO**

Dotação Atualizada	605,90		
Despesa Empenhada	9.403,10	Valor Empenho	9.403,10
Saldo Disponível	605,90		

**VALOR POR EXTENSO**

Valor: (Nove Mil Quatrocentos e Três Reais e Dez Centavos)

  
 EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
 CONTADOR

  
 HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES

*Chamada Pública nº. 001/2019*

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no tocante aos Contratos Administrativos firmados com ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES, já devidamente qualificados no processo licitatório supra, diante do Comunicado Interno 6912/2019, ajusta o presente Termo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficam incluídas as dotações orçamentárias referentes aos presentes contratos:

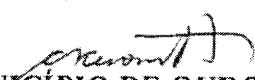
02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3600 Ficha 1152 FR 100

02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3900 Ficha 1153 FR 100.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas da presente ata.


Ouro Preto, 26 de Setembro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

Zaqueu Astoni Moreira

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

Camila Sardinha Ceconetto  
Secretaria Interna  
de Cultura e Patrimônio

  
Virginia Borges Sivo  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
 Estado de Minas Gerais - C.N.P.J:18.295.295/0001-36  
 Praça Barão do Rio Branco, 12  
 Bairro: Pilar - Ouro Preto-MG  
 Telefone: (31) 3559-3200

<b>NOTA DE LIQUIDAÇÃO</b>	<b>NOTA DE EMP: 5060</b>	<b>PARCELA: 1</b>
<b>TIPO</b> G - Global	<b>EXERCÍCIO</b> 2019	<b>FICHA</b> 1153
<b>DATA LIQUID: 11/10/2019</b>		

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

Orgão: 02 EXECUTIVO  
 Unidade: 08 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.  
 SubUnidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
 Função: 13 CULTURA  
 SubFunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL  
 Programa: 0080 DIFUSÃO CULTURAL  
 Projeto/Atividade: 2074 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDITO 12, ICMS CULTURAL  
 Despesa: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Sub-Elemento: 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**DADOS DO CREDOR**

Credor: 6519 BRUNO MORAES REGENTHAL Cidade: OURO PRETO UF: MG  
 Endereço: RUA PROFESSOR JAIR PENA, 184, 184 CEP: 35400000  
 Bairro: ALTO DAS DORES CNPJ/CPF: 20.004.575/0001-90 Telefone: 3135513607  
 Insc/Ident: 7998298 Agência: 0473-1 Conta: 42602-4  
 Banco: 1

**DEMONSTRATIVO DE SALDOS**

Valor Empenho: 9.992,00 Valor SubEmpenho: 9.992,00 Saldo Atual: 0,00

**DOCUMENTOS DE PAGAMENTO**

Tipo	Documento	Valor R\$	Emissão	Descrição Adicional
Outros	1035-1	9.992,00	11-10-2019	

**LIQUIDAÇÃO**

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de pagamento, foi procedida com base no(s) documento(s) apresentando onde demonstra a entrega do material ou a efetivação do serviço prestado.

Histórico: SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT.

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017.DOC 1035/1

Vencimento: 11-10-2019

*[Handwritten Signature]*  
 EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
 CONTADOR

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Liquidado: 9.992,00 Descontos: 0,00 Líquido A Pagar: 9.992,00

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
 HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

**QUITAÇÃO**

Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO a importância de R\$ 9.992,00 ( Nove Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais ) a constante documento acima relacionados.

Nome: BRUNO MORAES REGENTHAL  
 CPF/RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

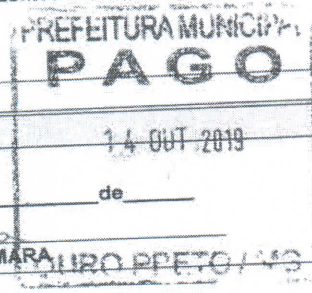
**PARA USO DA TESOUREARIA**

14 OUT 2019

Banco: 104  
 Agência: 01236  
 Conta: 15-8  
 Cheques: 00

Ouro Preto-MG, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
 LUZIA NERI ROSA CAMARA  
 OURO PRETO / MG





14/10/2019

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 14/10/2019  
TERMINAL:8609

HORA: 13:52:35  
NSU:000914

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0136  
TED - PAG0108/STRO008 DIFERENTE TITULARIDADE

REMETENTE:  
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 0136-8 CP: 006 CONTA-DV DEBITO: 00000015-8

NOME: FUNPATRI EMOP F M PRES PATR HIST  
CPF ou CNPJ: 18.295.295/0001-36  
TELEFONE: 31 - 3559-3271

DESTINATARIO:  
INSTITUICAO FINANCEIRA:  
BANCO DO BRASIL  
AG: 0473 CONTA-DV: 00000042602-4

Tipo de Conta: Conta Corrente  
Tipo de Pessoa: Juridica

NOME: BRUNO MORAES REGENTHAL  
CPF ou CNPJ: 20.004.575/0001-90

FINALIDADE:  
00010 - Credito em Conta

Cod. Identificador:

VALOR DA TED	:	9.992,00
TARIFA SERVICO	:	0,00
TOTAL	:	9.992,00

A CAIXA NAO SEPA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO  
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA  
DE INFORMACOES INCORRETAS.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DE  
CREDITO NA CONTA DE DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Estado de Minas Gerais  
PEDIDO PARCIAL

**EMPENHO:**  
**5060 - 1905**

ANO: 01/01/2019 NÚMERO: 1035 / 1 TIPO: DATA: 11-10-2019  
 DOTAÇÃO: 1153 020802133920080207433503900 VLR.DOTAÇÃO: 9.992,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR. EMPENHO: 5060 - 2019  
 SUBUNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
 PROJ. ATIV.: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDI  
 ELEM. DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FORNECEDOR: 6519 - BRUNO MORAES REGENTHAL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 7998298  
 CNPJ/CPF: 20.004.575/0001-90  
 ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JAIR PENA, 184, 184 - ALTO DAS DORES - brunocenicass@gmail.com  
 CIDADE: OURO PRETO - MG CEP: 35.400-000 TELEFONE: 3135513607

Dados Bancários		
Fornecedor:	BANCO:	AGÊNCIA:
Contabilidade:	BANCO:	AGÊNCIA:
		CONTA:
		CONTA:

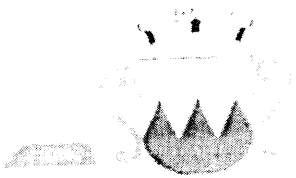
OBSERVAÇÃO:	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
1 SERVIÇO Realização Chamada Pública para fomento à produção artística e cultural do Município de Ouro Preto através de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FunCult	1,00	9.992,00	9.992,00

CONTROLE SALDO			
Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
0	27/09/2019	9.992,00	9.992,00

CONTROLE SALDO			
Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
1	11/10/2019	9.992,00	0,00

Observação: ...  
 Zaquiel Astoni Moreira  
 Secretário de Cultura e Patrimônio  
 Secretário(a)

Wilson Oliveira  
 Agente Cultural - Mat. 14035  
 Departamento de Ação Cultural  
 Secretaria de Cultura e Patrimônio  
**TOTAL 9.992,00**  
 Nove mil Novecentos e Noventa e Dois reais )



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Américo Lopes, 91, Pilar  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31) 3559-3260

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO  
DE PROJETO CULTURAL FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E BRUNO MORAES  
REGENTHAL 31805903861**

Chamada Pública nº 01/2019  
Processo Administrativo nº 125/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861**, CNPJ sob o nº 20.004.575/0001-90, com sede na Rua professor Jair Pena, nº 184A, Ouro Preto MG, CEP 35400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica para execução do Projeto "CIA Nau dos Sonhos - atualização de repertório e profissionalização do grupo de teatro de animação: arte, educação, patrimônio e contemporaneidade", conforme especificações contidas no Termo de Referência e no projeto/proposta, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, assim como pelo que dispõe a Chamada Pública supracitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.  
Parágrafo único: A partir da emissão da autorização de execução pelo Gestor o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.992,00 (nove mil novecentos e noventa e dois reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O repasse dos recursos ao contratado será efetuado em até trinta dias a partir da assinatura do contrato e emissão de autorização de execução pelo gestor. A partir da emissão da autorização de execução o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

32

www.ouropreto.mg.gov.br



Quanto ao repasse antecipado de recursos, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

Essa exceção se aplica à presente Chamada Pública, uma vez que o valor repassado será utilizado para o financiamento e desenvolvimento dos projetos selecionados, razão pela qual o pagamento posterior inviabilizaria a execução dos trabalhos pelos contratados.

Insta salientar que o repasse prematuro não dispensa a necessidade de a Administração adotar medidas para prevenir prejuízos ao Erário, caso o contratado deixe de cumprir as suas obrigações. Dessa forma, após a execução dos projetos, deverão os contratados prestar contas, mediante emissão de relatório e apresentação de planilha, que serão submetidos ao Comitê Gestor do FunCult, para apreciação.

A não prestação das contas ou a rejeição das mesmas pelo Comitê Gestor acarretará o impedimento de participação dos contratados em novos editais publicados pelo Município até que sejam regularizadas as pendências apontadas, sem exclusão da responsabilização civil e administrativa cabíveis.

Por oportuno, citam-se outros julgados que traduzem o entendimento do TCU:

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (Acórdão 3614/2013 – Plenário)

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário)

Assim, tendo em vista que a disponibilização dos recursos é condição essencial para a execução dos projetos e que o pagamento *a posteriori* inviabilizaria a realização dos mesmos, o pagamento antecipado associado à prestação de contas é a medida que melhor atende o interesse público para concretização desta chamada pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.36.00 – FR: 100 – F: 434

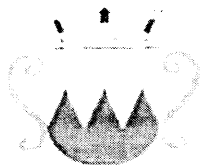
02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.39.00 – FR: 100 – F: 435.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Chamada Pública 01/2019, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do projeto;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução do projeto cultural objeto deste contrato através do gestor e do fiscal;
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias à efetiva realização do projeto.

**2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- 2.1. Iniciar a execução do projeto somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, de acordo com os critérios adotados;
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado ou assistente na execução do projeto, se houver, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.5. Comunicar ao Gestor do Contrato acerca de qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.6. Executar novamente as etapas do projeto que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no valor repassado;
- 2.7. Selecionar e treinar adequadamente a equipe alocada à execução do projeto, se houver;
- 2.8. Fazer uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares;
- 2.9. Mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto contratado, o financiamento do mesmo através de recursos municipais oriundos do FunCult;
- 2.10. É expressamente vedada a subcontratação de outra pessoa jurídica ou pessoa física para a execução do projeto objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência e projeto/proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Ficam determinados como gestor do presente instrumento o servidor Wilerson Oliveira Noronha, matrícula 14035, lotado na Secretaria de Cultura e Patrimônio e como fiscal Maria do Carmo Ferreira de Souza, matrícula 13926.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

32



A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
  - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
  - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

32



- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

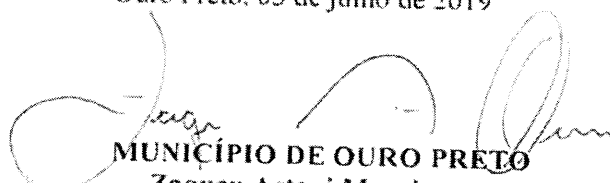
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Município de Ouro Preto para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

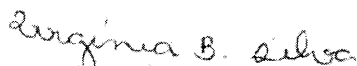
As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 05 de julho de 2019

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Zaqueu Astoni Moreira  
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

  
**BRUNO MORAES REGENTAL 31805903861**  
Contratado  
CPF 318 059 038/61

  
Argina B. Silva  
Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
Estado de Minas Gerais - C.N.P.J.: 18.296.299/0001-36

Praca Barão do Rio Branco, 12  
Bairro - Centro - Ouro Preto - MG  
Telefone: (31) 3569-3200

NOTA DE EMPENHO	Numero: 005060	Data Emp.: 27/09/2019
TIPO	Exercicio	Ficha
Global	2019	1153

11/2019 - PROC. LICITATORIO: 125/2019 - PROCESSO DE COMPRA: 1094/2019 - ORDEM DE SERVIÇO: 1035/2019  
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1035/2019

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	13.292.0060.2074	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - CRÉDITO 12
ELEMENTO	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUB ELEMENTO:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

**DADOS DO CREDOR**

CREDOR: 6519 BRUNO MORAES REGENTHAL  
 ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JAIR FENA, 184, 184  
 INSCRIÇÃO/IDENT: 7998298 CNPJ/CPF: 20.004.575/0001-90 CIDADE: OURO PRETO ESTADO: MG  
 FONE: 3135513607

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

SERVIÇO REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT  
 PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017

**CENTRO DE CUSTO**

Dotação Atualizada	605,90		
Despesa Empenhada	9.992,00	Valor Empenho	9.992,00
Saldo Disponível	605,90		

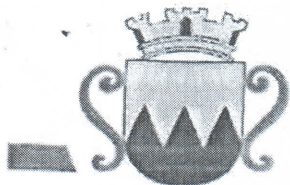
**VALOR POR EXTENSO**

Valor: ( Nove Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais )

  
EDMUNDO SALLES PEREIRA JUNIOR  
CONTADOR

  
HUIAMAN XAVIER PINTO COELHO  
SECRETARIO DE FAZENDA





SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES

*Chamada Pública nº. 001/2019*

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no tocante aos Contratos Administrativos firmados com ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES, já devidamente qualificados no processo licitatório supra, diante do Comunicado Interno 6912/2019, ajusta o presente Termo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficam incluídas as dotações orçamentárias referentes aos presentes contratos:

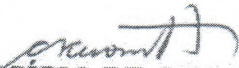
02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3600 Ficha 1152 FR 100

02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3900 Ficha 1153 FR 100.


**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas da presente ata.

Ouro Preto, 26 de Setembro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Zaqueu Astoni Moreira  
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

Camila Sardinha Ceconetto  
Secretaria Interna  
de Cultura e Patrimônio

  
Virgínia Borges Silva  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Estado de Minas Gerais - C.N.P.J.: 18.295.295/0001-36

Praça Barão do Rio Branco, 12

Bairro: Pilar - Ouro Preto-MG

Telefone: (31) 3559-3200

<b>NOTA DE LIQUIDAÇÃO</b>	<b>NOTA DE EMP: 5055</b>	<b>PARCELA: 1</b>
<b>TIPO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>FICHA</b>
G - Global	2019	1153

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

Orgão: 02 EXECUTIVO  
 Unidade: 08 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.  
 SubUnidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
 Função: 13 CULTURA  
 SubFunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL  
 Programa: 0080 DIFUSÃO CULTURAL  
 Projeto/Atividade: 2074 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDITO 12, ICMS CULTURAL  
 Despesa: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Sub-Elemento: 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**DADOS DO CREDOR**

Credor: 4170 CIA TEATRAL 2 X2  
 Endereço: RUA TENENTE PEREIRA FILHO, 107, 107, Cidade: OURO PRETO UF:MG  
 Bairro: ANTONIO DIAS CEP: 35400000  
 Insc/Ident: CNPJ/CPF: 14.726.010/0001-13 Telefone: 3135511247  
 Banco: 1 Agência: 0473-1 Conta: 33809-5

**DEMONSTRATIVO DE SALDOS**

Valor Empenho: 10.000,00 Valor SubEmpenho: 10.000,00 Saldo Atual: 0,00

**DOCUMENTOS DE PAGAMENTO**

Tipo	Documento	Valor R\$	Emissão	Descrição Adicional
Outros	1036-1	10.000,00	11-10-2019	

**LIQUIDAÇÃO**

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de pagamento, foi procedida com base no(s) documento(s) apresentando onde demonstra a entrega do material ou a efetivação do serviço prestado.

Histórico: SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT.

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017. DOC: 1036-1

Vencimento: 11-10-2019

EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
 CONTADOR

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Liquidado: 10.000,00 Descontos: 0,00 Líquido A Pagar: 10.000,00

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
 SECRETARIO DE FAZENDA

**QUITAÇÃO**

Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO a importância de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais ), a constante documento acima relacionados.

Nome: CIA TEATRAL 2 X2

CPF/RG:

Assinatura:

**PARA USO DA TESOUREARIA**

Banco: Joy

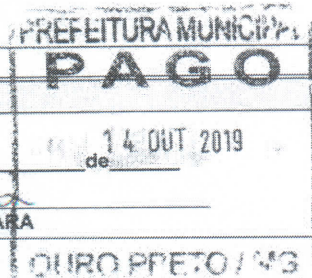
Agência: 0236

Conta: 1548

Cheques: OK

Ouro Preto-MG, \_\_\_ de \_\_\_

LUZIA NERI ROSA CÂMARA



14/10/2019

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 14/10/2019 HORA: 13:54:18  
TERMINAL:8609 NSU:000921

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0136  
TED - PAG0108/STR0008 DIFERENTE TITULARIDADE

REMETENTE:  
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 0136-8 OP: 006 CONTA-DV DEBITO: 00000015-8

NOME: FUNPATRI PMOP F M PRES PATR HIST  
CPF ou CNPJ: 18.295.295/0001-36  
TELEFONE: 31 - 3559-3271

DESTINATARIO:  
INSTITUICAO FINANCEIRA:  
BANCO DO BRASIL  
AG: 0473 CONTA-DV: 00000033809-5

Tipo de Conta: Conta Corrente  
Tipo de Pessoa: Juridica

NOME: CIA TEATRAL 2X2  
CPF ou CNPJ: 14.726.010/0001-13

FINALIDADE:  
00010 - Credito em Conta

Cod. Identificador:

VALOR DA TED	:	10.000,00
TARIFA SERVICO	:	0,00
TOTAL	:	10.000,00

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO  
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA  
DE INFORMACOES INCORRETAS.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DE  
CREDITO NA CONTA DE DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**Estado de Minas Gerais  
PEDIDO PARCIAL**

**EMPENHO:  
5055 - 1905**

ANO: 01/01/2019 NÚMERO: 1036 / 1

TIPO: DATA: 11-10-2019

DOTAÇÃO: 1153 020802133920080207433503900

VLR.DOTAÇÃO: 10.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.

EMPENHO: 5055 - 2019

SUBUNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROJ. ATIV.: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDI

ELEM. DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FORNECEDOR: 4170 - CIA TEATRAL 2 X2

CNPJ/CPF: 14.726.010/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: RUA TENENTE PEREIRA FILHO, 107, 107, - ANTONIO DIAS -

CIDADE: OURO PRETO - MG

CEP: 35.400-000 TELEFONE: 3135511247

**Dados Bancários**

Fornecedor:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
Contabilidade:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

**OBSERVAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO Realização Chamada Pública para fomento à produção artística e cultural do Município de Ouro Preto através de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FunCult.	1,00	10.000,00	10.000,00

N° Parcial	Data	Valor	Saldo
0	27/09/2019	10.000,00	10.000,00

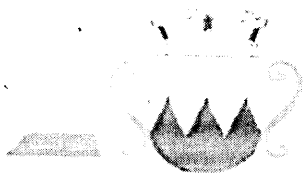
N° Parcial	Data	Valor	Saldo
1	11/10/2019	10.000,00	0,00

Observação: ...

*Zaqueu Antoni Moreira*  
Secretário de Cultura e Patrimônio

*Wilson Oliveira Noronha*  
Agente Cultural - Mat. 14035  
Departamento de Promoção Cultural  
Secretaria M. de Cultura e Patrimônio

**10.000,00**  
(Dez Mil reais )



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Américo Lopes, 91, Pilar  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31) 3559-3260

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO  
DE PROJETO CULTURAL FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E CIA TEATRAL 2X2**

Chamada Pública nº ~~0022017~~ <sup>12512019</sup>  
Processo Administrativo nº ~~3462017~~  
12512019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaquieu Astoni Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CIA TEATRAL 2X2**, CNPJ sob o nº 14.726.010/0001-13, com sede na Rua Tenente Pereira Filho, nº 107, Antônio Dias, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica para execução do Projeto "Montagem e circulação do espetáculo 'Grão: Tambores, princesas e Baobás'", conforme especificações contidas no Termo de Referência e no projeto/proposta, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, assim como pelo que dispõe a Chamada Pública supracitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único:** A partir da emissão da autorização de execução pelo Gestor o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

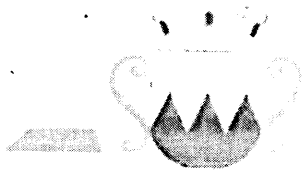
**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O repasse dos recursos ao contratado será efetuado em até trinta dias a partir da assinatura do contrato e emissão de autorização de execução pelo gestor. A partir da emissão da autorização de execução o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

Quanto ao repasse antecipado de recursos, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

*Jr*

*[Handwritten signatures and stamps]*



Essa exceção se aplica à presente Chamada Pública, uma vez que o valor repassado será utilizado para o financiamento e desenvolvimento dos projetos selecionados, razão pela qual o pagamento posterior inviabilizaria a execução dos trabalhos pelos contratados.

Insta salientar que o repasse prematuro não dispensa a necessidade de a Administração adotar medidas para prevenir prejuízos ao Erário, caso o contratado deixe de cumprir as suas obrigações. Dessa forma, após a execução dos projetos, deverão os contratados prestar contas, mediante emissão de relatório e apresentação de planilha, que serão submetidos ao Comitê Gestor do FunCult, para apreciação.

A não prestação das contas ou a rejeição das mesmas pelo Comitê Gestor acarretará o impedimento de participação dos contratados em novos editais publicados pelo Município até que sejam regularizadas as pendências apontadas, sem exclusão da responsabilização civil e administrativa cabíveis.

Por oportuno, citam-se outros julgados que traduzem o entendimento do TCU:

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (Acórdão 3614/2013 – Plenário)

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário)

Assim, tendo em vista que a disponibilização dos recursos é condição essencial para a execução dos projetos e que o pagamento *a posteriori* inviabilizaria a realização dos mesmos, o pagamento antecipado associado à prestação de contas é a medida que melhor atende o interesse público para concretização desta chamada pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.36.00 – FR: 100 – F: 434

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.39.00 – FR: 100 – F: 435.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Chamada Pública 001/2019, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

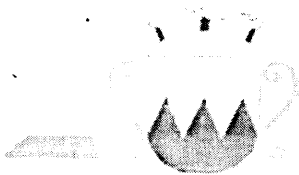
#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do projeto;

JBz



1.3. Fiscalizar e controlar a execução do projeto cultural objeto deste contrato através do gestor e do fiscal;

1.4. Fornecer todas as informações necessárias à efetiva realização do projeto.

**2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- 2.1. Iniciar a execução do projeto somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, de acordo com os critérios adotados;
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado ou assistente na execução do projeto, se houver, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.5. Comunicar ao Gestor do Contrato acerca de qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.6. Executar novamente as etapas do projeto que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no valor repassado;
- 2.7. Selecionar e treinar adequadamente a equipe alocada à execução do projeto, se houver;
- 2.8. Fazer uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares;
- 2.9. Mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto contratado, o financiamento do mesmo através de recursos municipais oriundos do FunCult;
- 2.10. É expressamente vedada a subcontratação de outra pessoa jurídica ou pessoa física para a execução do projeto objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência e projeto proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Ficam determinados como gestor do presente instrumento o servidor Wilerson Oliveira Noronha, matrícula 14035, lotado na Secretaria de Cultura e Patrimônio e como fiscal Maria do Carmo Ferreira de Souza, matrícula 13926.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;

JR



- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
  - V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
  - VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - VIII - a dissolução da sociedade;
  - IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;





**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Américo Lopes, 91, Pilar  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31) 3559-3260

- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Município de Ouro Preto para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

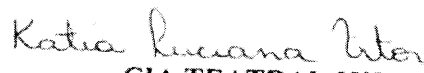
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

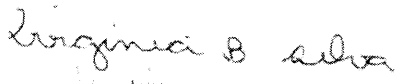
As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

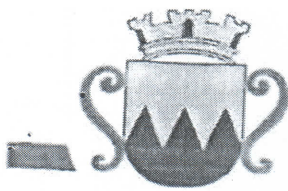
Ouro Preto, 05 de julho de 2019

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Zaqueu Astoni Moreira  
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

  
**Katia Luciana Uter**  
CIA TEATRAL 2X2  
Contratada  
CPF 063.704.556-44

  
Lúcia B. Silva  
Contratada





SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES

*Chamada Pública n.º 001/2019*

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, n.º 12, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.295.295/0001-36, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no tocante aos Contratos Administrativos firmados com ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES, já devidamente qualificados no processo licitatório supra, diante do Comunicado Interno 6912/2019, ajusta o presente Termo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficam incluídas as dotações orçamentárias referentes aos presentes contratos:

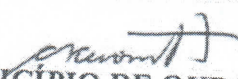
02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3600 Ficha 1152 FR 100

02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3900 Ficha 1153 FR 100.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas da presente ata.


Ouro Preto, 26 de Setembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Zaqueu Astoni Moreira

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

Camila Sardinha Ceconetto  
Secretária Interna  
de Cultura e Patrimônio

  
Virgínia Borges Silva  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
Estado de Minas Gerais - C.N.P.J.: 18.235.295/0001-35

Praça Barão do Rio Branco, 12  
Bairro: Centro - Ouro Preto - MG  
Telefone: (31) 3659-3200

NOTA DE EMPENHO	Numero: 005055	Data Emp.: 27 / 09 / 2019
TIPO Global	Exercicio 2019	Ficha 1153

01/2019 - PROC. LICITATORIO: 123/2019 - PROCESSO DE COMPRA: 1094/2019 - ORDEN DE SERVIÇO: 1036/2019 -  
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1038/2019

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA	13.192.0080.2074	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - CREDITO 12
ELEMENTO	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
SUS-FLEMENTO	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

**DADOS DO CREDOR**

CREDOR: 4170 CIA TEATRAL 2 X2  
 ENDEREÇO: RUA TENENTE FERREIRA FILHO 107, 107, CIDADE: OURO PRETO ESTADO: MG  
 INSCRIÇÃO/IDENT: CNPJ/CPF: 14.728.010/0001-13 FONE: 3135511247

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

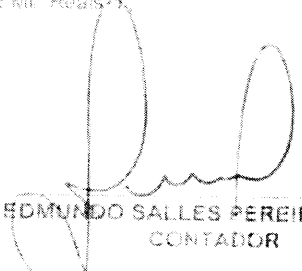
SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT  
 PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

**CENTRO DE CUSTO**

Dotação Atualizada	605,90		
Despesa Empenhada	10.000,00	Valor Empenho	10.000,00
Saldo Disponível	605,90		

**VALOR POR EXTENSO**

Valor: (Dois Mil, Reais)

  
EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
CONTADOR

  
HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Estado de Minas Gerais - C.N.P.J: 18.295.295/0001-38

Praça Barão do Rio Branco, 12

Bairro: Pilar - Ouro Preto-MG

Telefone: (31) 3559-3200

<b>NOTA DE LIQUIDAÇÃO</b>	<b>NOTA DE EMP: 5061</b>	<b>PARCELA: 1</b>
<b>TIPO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>FICHA</b>
G - Global	2019	1152

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

Orgão: 02 EXECUTIVO  
 Unidade: 08 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.  
 SubUnidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
 Função: 13 CULTURA  
 SubFunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL  
 Programa: 0080 DIFUSÃO CULTURAL  
 Projeto/Atividade: 2074 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDITO 12, ICMS CULTURAL  
 Despesa: 3.3.50.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 Sub-Elemento: 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**DADOS DO CREDOR**

Credor: 7461 LUIZA MARDONES GAIÃO  
 Endereço: RUA RIO ITABIRA, 288 Cidade: OURO PRETO UF: MG  
 Bairro: SÃO SEBASTIÃO CEP: 35400000  
 Insc/Ident: CNPJ/CPF: 143.159.536-52 Telefone:  
 Banco: 1 Agência: 0473-1 Conta: 42051-4

**DEMONSTRATIVO DE SALDOS**

Valor Empenho: 10.000,00 Valor SubEmpenho: 10.000,00 Saldo Atual: 0,00

**DOCUMENTOS DE PAGAMENTO**

Tipo	Documento	Valor R\$	Emissão	Descrição Adicional
Outros	1040-1	10.000,00	11-10-2019	

**LIQUIDAÇÃO**

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de pagamento, foi procedida com base no(s) documento(s) apresentando onde demonstra a entrega do material ou a efetivação do serviço prestado.

Histórico: SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT.

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017, DOC 1040/1

Vencimento: 11-10-2019

EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
CONTADOR

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Liquidado: 10.000,00 Descontos: 0,00 Liquidado A Pagar: 10.000,00

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

**QUITAÇÃO**

Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO a importância de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais ), a constante documento acima relacionados.

Nome: LUIZA MARDONES GAIÃO

CPF/RG:

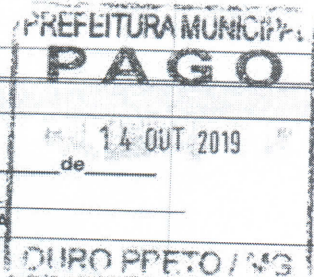
Assinatura:

**PARA USO DA TESOUREARIA**

Banco: 104  
 Agência: 0473  
 Conta: 17-8  
 Cheques: OK

Ouro Preto-MG, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

LUIZA NERI ROSA CÂMARA



14/10/2019

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 14/10/2019  
TERMINAL: 9609

HORA: 13:55:21  
NSU: 000925

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0136  
TED - PAG0108/STR0008 DIFERENTE TITULARIDADE

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 0136-8 OP: 006 CONTA-DV DEBITO: 00000015-8

NOME: FUNPATRI EMOP F M PRES PATR HIST  
CPF ou CNPJ: 18.295.295/0001-36  
TELEFONE: 31 - 3559-3271

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:  
BANCO DO BRASIL  
AG: 0473 CONTA-DV: 00000042051-4

Tipo de Conta: Conta Corrente  
Tipo de Pessoa: Fisica

NOME: LUIZA MARDONES GAIÃO  
CPF ou CNPJ: 143.159.536-52

FINALIDADE:

00010 - Credito em Conta

Cod. Identificador:

VALOR DA TED	:	10.000,00
TARIFA SERVICO	:	0,00
TOTAL	:	10.000,00

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA DE INFORMACOES INCORRETAS.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DE CREDITO NA CONTA DE DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Estado de Minas Gerais  
PEDIDO PARCIAL

**EMPENHO:**  
**5061 - 1905**

ANO: 01/01/2019 NÚMERO: 1040 / 1

TIPO: DATA: 11-10-2019

DOTAÇÃO: 1152 - 020802133920080207433503600

VLR.DOTAÇÃO: 10.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.

EMPENHO: 5061 - 2019

SUBUNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROJ. ATIV.: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDI

ELEM. DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FORNECEDOR: 7461 - LUIZA MARDONES GAIÃO

CNPJ/CPF: 143.159.536-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: RUA RIO ITABIRA, 288 - SÃO SEBASTIÃO -

CIDADE: OURO PRETO - MG

CEP: 35.400-000 TELEFONE:

Dados Bancários

Forneecedor:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
Contabilidade:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

OBSERVAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO Realização Chamada Pública para fomento à produção artística e cultural do Município de Ouro Preto através de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FunCult.	1,00	10.000,00	10.000,00

CONTROLE SALDO

Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
0	27/09/2019	10.000,00	10.000,00

CONTROLE SALDO

Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
1	11/10/2019	10.000,00	0,00

Observação: ...

*Zaqueu Astori Moreira*  
Secretário(a) de Cultura e Patrimônio

*Wlerson Oliveira Noronha*  
Agente Cultural nº 14035  
Departamento de Promoção Cultural  
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio

TOTAL:

**10.000,00**  
(Dez Mil reais)



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Américo Lopes, 91, Pilar  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31) 3559-3200

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO  
DE PROJETO CULTURAL FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E LUIZA MARDONES  
GAIÃO**

Chamada Pública nº 001/2019  
Processo Administrativo nº 125/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaquieu Astoni Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LUIZA MARDONES GAIÃO**, CPF sob o nº 143.159.536-52, domiciliada na Rua Rio Itabira, nº 288, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação de pessoa física para execução do Projeto "Trejeitos - Atravessia Itinerante de Volta a Ouro Preto", conforme especificações contidas no Termo de Referência e no projeto/proposta, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações-normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, assim como pelo que dispõe a Chamada Pública supracitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único:** A partir da emissão da autorização de execução pelo Gestor o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O repasse dos recursos ao contratado será efetuado em até trinta dias a partir da assinatura do contrato e emissão de autorização de execução pelo gestor. A partir da emissão da autorização de execução o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

Quanto ao repasse antecipado de recursos, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134 95 e 59 99, ambos do Plenário).



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Américo Lopes, 91, Pilar  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31) 3550-3260

Essa exceção se aplica à presente Chamada Pública, uma vez que o valor repassado será utilizado para o financiamento e desenvolvimento dos projetos selecionados, razão pela qual o pagamento posterior inviabilizaria a execução dos trabalhos pelos contratados.

Insta salientar que o repasse prematuro não dispensa a necessidade de a Administração adotar medidas para prevenir prejuízos ao Erário, caso o contratado deixe de cumprir as suas obrigações. Dessa forma, após a execução dos projetos, deverão os contratados prestar contas, mediante emissão de relatório e apresentação de planilha, que serão submetidos ao Comitê Gestor do FunCult, para apreciação.

A não prestação das contas ou a rejeição das mesmas pelo Comitê Gestor acarretará o impedimento de participação dos contratados em novos editais publicados pelo Município até que sejam regularizadas as pendências apontadas, sem exclusão da responsabilização civil e administrativa cabíveis.

Por oportuno, citam-se outros julgados que traduzem o entendimento do TCU:

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (Acórdão 3614/2013 - Plenário)

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 - Plenário)

Assim, tendo em vista que a disponibilização dos recursos é condição essencial para a execução dos projetos e que o pagamento *a posteriori* inviabilizaria a realização dos mesmos, o pagamento antecipado associado à prestação de contas é a medida que melhor atende o interesse público para concretização desta chamada pública.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.36.00 - FR: 100 - F: 434

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.39.00 - FR: 100 - F: 435.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Chamada Pública 001/2019, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

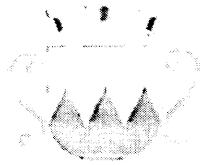
1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do projeto;

46

BR





- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução do projeto cultural objeto deste contrato através do gestor e do fiscal.
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias à efetiva realização do projeto.

**2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- 2.1. Iniciar a execução do projeto somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, de acordo com os critérios adotados;
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado ou assistente na execução do projeto, se houver, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.5. Comunicar ao Gestor do Contrato acerca de qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.6. Executar novamente as etapas do projeto que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no valor repassado;
- 2.7. Selecionar e treinar adequadamente a equipe alocada à execução do projeto, se houver;
- 2.8. Fazer uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares;
- 2.9. Mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto contratado, o financiamento do mesmo através de recursos municipais oriundos do FunCult;
- 2.10. É expressamente vedada a subcontratação de outra pessoa jurídica ou pessoa física para a execução do projeto objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência e projeto-proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Ficam determinados como gestor do presente instrumento o servidor Wilerson Oliveira Noronha, matrícula 14035, lotado na Secretaria de Cultura e Patrimônio e como fiscal Maria do Carmo Ferreira de Souza, matrícula 13926.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;

L6

Pa



- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

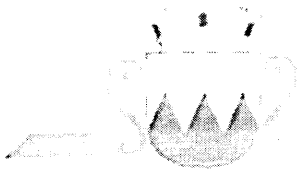
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Fraudar na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Não mantiver a proposta;
  - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
    - Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
    - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
    - Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
    - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
    - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
    - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
      - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

LG

JP



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91, Pilar

Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000

(31) 3559-3260

- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

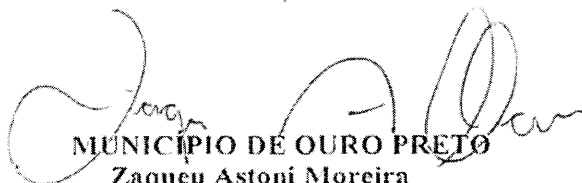
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Município de Ouro Preto para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 05 de julho de 2019



**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

**Zaqueu Astoni Moreira**

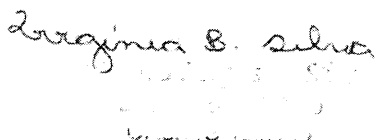
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio



**LUIZA MARDONES GAIÃO**

Contratada

CPF 143 159 536 -52





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
 Estado de Minas Gerais - C.N.P.J : 18.295.285/0001-38  
 Praça Barão do Rio Branco, 12  
 Bairro: Centro - Ouro Preto - MG  
 Telefone : (31) 3559-3200

<b>NOTA DE EMPENHO</b>	Número : 005061	Data Emp. : 27 / 09 / 2019
TIPO Global	Exercício 2019	Ficha 1152

1/2019 - PROC. LICITATÓRIO: 125/2019 - PROCESSO DE COMPRA: 1094/2019 - ORDEM DE SERVIÇO: 1040/2019  
 AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1040/2019

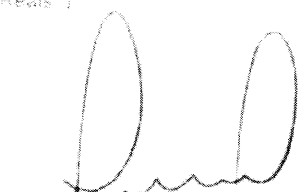
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
ORGÃO	02
UNIDADE	08
SUBUNIDADE	02
FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA	13 392.0050.2074
ELEMENTO	3 3 50.36 00
SUB-ELEMENTO	00
FONTE DE RECURSO	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS


**DADOS DO CREDOR**  
 CREDOR : 7461 LUIZA MARDONES GAIÃO  
 ENDEREÇO : RUA RIO ITABIRA, 288  
 INSCRIÇÃO/IDENT. : CNPJ/CPF: 143.159.535-52  
 CIDADE: OURO PRETO ESTADO: MG  
 FONE :

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**  
 SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT  
 PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

CENTRO DE CUSTO	
Dotação Atualizada	1,00
Despesa Empenhada	10.000,00
Saldo Disponível	1,00
Valor Empenho	10.000,00

**VALOR POR EXTENSO**  
 Valor: Dez Mil Reais

  
**EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR**  
 CONTADOR

  
**HUAMAN XAVIER PINTO COELHO**  
 SECRETÁRIO DE FAZENDA



SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES

*Chamada Pública nº. 001/2019*

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no tocante aos Contratos Administrativos firmados com ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES, já devidamente qualificados no processo licitatório supra, diante do Comunicado Interno 6912/2019, ajusta o presente Termo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficam incluídas as dotações orçamentárias referentes aos presentes contratos:

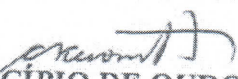
02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3600 Ficha 1152 FR 100

02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3900 Ficha 1153 FR 100.


**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas da presente ata.

Curo Preto, 26 de Setembro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Zaqueu Astoni Moreira  
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

Camila Sardinha Ceconetto  
Secretária Interna  
de Cultura e Patrimônio

  
Virgínia Borges Silva  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Estado de Minas Gerais - C.N.P.J: 18.295.295/0001-36  
Praça Barão do Rio Branco, 12  
Bairro: Pilar - Ouro Preto-MG  
Telefone: (31) 3659-3200

<b>NOTA DE LIQUIDAÇÃO</b>	<b>NOTA DE EMP: 5054</b>	<b>PARCELA: 1</b>
<b>TIPO</b> G - Global	<b>DATA LIQUID: 11/10/2019</b>	<b>FICHA</b> 1152

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

**Orgão:** 02 EXECUTIVO  
**Unidade:** 08 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.  
**SubUnidade:** 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
**Função:** 13 CULTURA  
**SubFunção:** 392 DIFUSÃO CULTURAL  
**Programa:** 0080 DIFUSÃO CULTURAL  
**Projeto/Atividade:** 2074 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDITO 12, ICMS CULTURAL  
**Despesa:** 3.3.50.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Sub-Elemento:** 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Fonte Recurso:** 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**DADOS DO CREDOR**

**Credor:** 7458 RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA  
**Endereço:** RUA PROFESSOR FRANCISCO PIGNATÁRIO, 103 **Cidade:** OURO PRETO **UF:** MG  
**Bairro:** BAUXITA **CEP:** 35400000  
**Insc/Ident:** **CNPJ/CPF:** 103.265.266-76 **Telefone:**  
**Banco:** 1 **Agência:** 0473-1 **Conta:** 38985-4

**DEMONSTRATIVO DE SALDOS**

**Valor Empenho:** 10.000,00 **Valor SubEmpenho:** 10.000,00 **Saldo Atual:** 0,00

**DOCUMENTOS DE PAGAMENTO**

Tipo	Documento	Valor R\$	Emissão	Descrição Adicional
Outros	1039-1	10.000,00	11-10-2019	

**LIQUIDAÇÃO**

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de pagamento, foi procedida com base no(s) documento(s) apresentando onde demonstra a entrega do material ou a efetivação do serviço prestado.

**Histórico:** SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT.

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017. DOC: 1039-1

**Vencimento:** 11-10-2019

*[Assinatura]*  
EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
CONTADOR

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

**Valor Liquidado:** 10.000,00 **Descontos:** 0,00 **Líquido A Pagar:** 10.000,00

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*[Assinatura]*  
HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

**QUITAÇÃO**

Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO a importância de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais ) , a constante documento acima relacionados.

**Nome:** RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA

**CPF/RG:**

**Assinatura:**

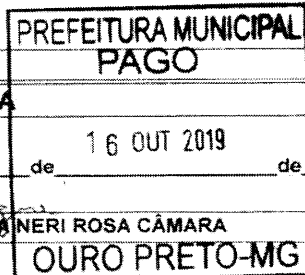
**PARA USO DA TESOOURARIA**

**Banco:** 104  
**Agência:** 0136  
**Conta:** 15-8  
**Cheques:** ovc

Ouro Preto-MG, de 16 OUT 2019 de

*[Assinatura]*  
LUZIA NERI ROSA CÂMARA

**OURO PRETO-MG**



16/10/2019

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 16/10/2019  
TERMINAL:8023

HORA: 15:21:48  
NSU:001119

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0136  
TED - PAG0108/STR0008 DIFERENTE TITULARIDADE

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 0136-8 OP: 006 CONTA-DV DEBITO: 00000015-8

NOME: MUNPATRI PNOP F M PRES PATR HIST  
CPF ou CNPJ: 18.295.295/0001-36

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:  
BANCO DO BRASIL  
AG: 0473 CONTA-DV: 00000038985-4

Tipo de Conta: Conta Corrente  
Tipo de Pessoa: Fisica

NOME: ROMULO F L SILVA  
CPF ou CNPJ: 103.265.266-76

FINALIDADE:

0010 - Credito em Conta

Cod. Identificador:

HISTORICO:OF 330/19

VALOR DA TED	:	10.000,00
TARIFA SERVICO	:	0,00
TOTAL	:	10.000,00

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA DE INFORMACOES INCORRETAS.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DE CREDITO NA CONTA DE DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
ouvidoria da CAIXA: 0800 726 7474  
www.caixa.gov.br



**Estado de Minas Gerais**  
**PEDIDO PARCIAL**

**EMPENHO:**  
**5054 - 1905**

ANO: 01/01/2019 NÚMERO: 1039 / 1

TIPO: DATA: 11-10-2019

DOTAÇÃO: 1152 020802133920080207433503600

VLR.DOTAÇÃO: 10.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.

EMPENHO: 5054 - 2019

SUBUNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROJ. ATIV.: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDI

ELEM. DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FORNECEDOR: 7458 - RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA

CNPJ/CPF: 103.265.266-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR FRANCISCO PIGNATÁRIO, 103 - BAUXITA -

CIDADE: OURO PRETO - MG

CEP: 35.400-000 TELEFONE:

**Dados Bancários**

Forneecedor:	<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA:</b>
Contabilidade:	<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA:</b>

**OBSERVAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO Realização Chamada Pública para fomento à produção artística e cultural do Município de Ouro Preto através de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FunCult.	1,00	10.000,00	10.000,00

Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
0	27/09/2019	10.000,00	10.000,00

Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
1	11/10/2019	10.000,00	0,00

Observação: ...

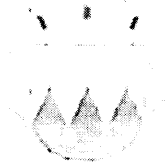
*Zaqueu Astoni Moreira*  
Secretário de Cultura  
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio

*Wilson Oliveira*  
Agente Cultural - Mat. 14035  
Departamento de Gestão Cultural  
Secretaria M. de Cultura e Patrimônio

**TOTAL**

**10.000,00**  
(Dez Mil reais)





**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

305/2019 14/1438

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Américo Lopes, 91, Pilar  
Ouro Preto - Minas Gerais 35407-000  
(31) 3559-2200

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO  
DE PROJETO CULTURAL FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E RÔMULO DE PAULA  
LEITE DA SILVA**

Chamada Pública nº 01/2019  
Processo Administrativo nº 125/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295-0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA**, CPF sob o nº 103.265.266-76, domiciliado na Rua Professores Francisco Pignatário, nº 103, Bauxita, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação de pessoa física para execução do Projeto "Circuito Festival Rock Generator 2018", conforme especificações contidas no Termo de Referência e no projeto/proposta, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, assim como pelo que dispõe a Chamada Pública supracitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único:** A partir da emissão da autorização de execução pelo Gestor o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O repasse dos recursos ao contratado será efetuado em até trinta dias a partir da assinatura do contrato e emissão de autorização de execução pelo gestor. A partir da emissão da autorização de execução o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

Jm



Quanto ao repasse antecipado de recursos, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

Essa exceção se aplica à presente Chamada Pública, uma vez que o valor repassado será utilizado para o financiamento e desenvolvimento dos projetos selecionados, razão pela qual o pagamento posterior inviabilizaria a execução dos trabalhos pelos contratados.

Insta salientar que o repasse prematuro não dispensa a necessidade de a Administração adotar medidas para prevenir prejuízos ao Erário, caso o contratado deixe de cumprir as suas obrigações. Dessa forma, após a execução dos projetos, deverão os contratados prestar contas, mediante emissão de relatório e apresentação de planilha, que serão submetidos ao Comitê Gestor do FunCult, para apreciação.

A não prestação das contas ou a rejeição das mesmas pelo Comitê Gestor acarretará o impedimento de participação dos contratados em novos editais publicados pelo Município até que sejam regularizadas as pendências apontadas, sem exclusão da responsabilização civil e administrativa cabíveis.

Por oportuno, citam-se outros julgados que traduzem o entendimento do TCU:

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (Acórdão 3614/2013 – Plenário)

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário)

Assim, tendo em vista que a disponibilização dos recursos é condição essencial para a execução dos projetos e que o pagamento *a posteriori* inviabilizaria a realização dos mesmos, o pagamento antecipado associado à prestação de contas é a medida que melhor atende o interesse público para concretização desta chamada pública.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.36.00 – FR: 100 – F: 434

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.39.00 – FR: 100 – F: 435.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Chamada Pública 001/2019, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta:

R2

\_\_\_\_\_



1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do projeto;

1.3. Fiscalizar e controlar a execução do projeto cultural objeto deste contrato através do gestor e do fiscal;

1.4. Fornecer todas as informações necessárias à efetiva realização do projeto.

## 2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

2.1. Instaurar a execução do projeto somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, de acordo com os critérios adotados;

2.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado ou assistente na execução do projeto, se houver, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

2.5. Comunicar ao Gestor do Contrato acerca de qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.6. Executar novamente as etapas do projeto que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no valor repassado;

2.7. Selecionar e treinar adequadamente a equipe alocada à execução do projeto, se houver;

2.8. Fazer uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares;

2.9. Mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto contratado, o financiamento do mesmo através de recursos municipais oriundos do FunCult;

2.10. É expressamente vedada a subcontratação de outra pessoa jurídica ou pessoa física para a execução do projeto objeto deste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência e projeto/proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Ficam determinados como gestor do presente instrumento o servidor Wilson Oliveira Noronha, matrícula 14035, lotado na Secretaria de Cultura e Patrimônio e como fiscal Maria do Carmo Ferreira de Souza, matrícula 13926.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

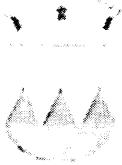
O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

JP2



- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a inexecução no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração, cessação ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

BR



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Américo Lopes, 91, Pôrto  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31) 3559-3260

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 3.524, de 1953;
- A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter preventivo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Município de Ouro Preto para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 05 de julho de 2019

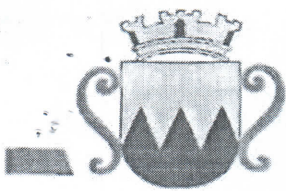
MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Zaqueni Astoni Moreira  
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA

Contratada

CPF Nº 265.266.76

Luígia B. Silva



**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES**

*Chamada Pública nº. 001/2019*

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no tocante aos Contratos Administrativos firmados com **ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES**, já devidamente qualificados no processo licitatório supra, diante do Comunicado Interno 6912/2019, ajusta o presente Termo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficam incluídas as dotações orçamentárias referentes aos presentes contratos:

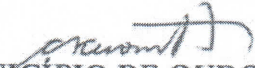
02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3600 Ficha 1152 FR 100

02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3900 Ficha 1153 FR 100.


**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas da presente ata.

Ouro Preto, 26 de Setembro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Zaqueu Astoni Moreira  
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

Camila Sardinha Ceconetto  
Secretária Interna  
de Cultura e Patrimônio

  
Virgínia Borges Silva  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
Estado de Minas Gerais - C.N.P.J.: 18.295.289/0001-38

Praça Baía do Rio Branco, 12  
Bairro: Centro - Ouro Preto - MG  
Telefone: (31) 3659-3200

NOTA DE EMPENHO	Numero: 005054	Data Emp.: 27/09/2019
TIPO	Exercício	Ficha
Global	2019	1152

01/2019 - PROC. LICITATÓRIO: 125/2019 - PROCESSO DE COMPRA: 1094/2019 - ORDEM DE SERVIÇO: 1039/2019 - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1039/2019

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	13.392.0088.2074	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - CREDITO 12
ELEMENTO	3.3.50.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
SUB-ELEMENTO	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSO:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

**DADOS DO CRÉDOR**

CRÉDOR: 7458 RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA  
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR FRANCISCO PIGNATÁRIO 103 CIDADE: OURO PRETO ESTADO: MG  
INSCRIÇÃO/IDENT.: CNPJ/CPF: 103.265.285-76 FONE:

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT.

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

**CENTRO DE CUSTO**

Dotação Atualizada	1,00	Valor Empenho	10.000,00
Despesa Empenhada	10.000,00	Saldo Disponível	1,00

**VALOR POR EXTENSO**

Valor: 1 Dez Mil Reais

EDMUNDO SALLES PEREIRA JUNIOR  
CONTADOR

HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Estado de Minas Gerais - C.N.P.J: 18.295.295/0001-36

Praça Barão do Rio Branco, 12

Bairro: Pilar - Ouro Preto-MG

Telefone: (31) 3559-3200

<b>NOTA DE LIQUIDAÇÃO</b>	<b>NOTA DE EMP: 5058</b>	<b>PARCELA: 1</b>
<b>TIPO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>FICHA</b>
G - Global	2019	1152

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

Orgão: 02 EXECUTIVO  
 Unidade: 08 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.  
 SubUnidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
 Função: 13 CULTURA  
 SubFunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL  
 Programa: 0080 DIFUSÃO CULTURAL  
 Projeto/Atividade: 2074 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDITO 12, ICMS CULTURAL  
 Despesa: 3.3.50.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 Sub-Elemento: 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**DADOS DO CREDOR**

Credor: 1761 SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES  
 Endereço: RUA SANTA RITA, 794-A, Cidade: Ouro Preto UF: MG  
 Bairro: Centro CEP: 35400000  
 Insc/Ident: CNPJ/CPF: 408.511.336-49 Telefone: 31-87766616  
 Banco: 1 Agência: 0473-1 Conta: 22804-4

**DEMONSTRATIVO DE SALDOS**

Valor Empenho: 10.000,00 Valor SubEmpenho: 10.000,00 Saldo Atual: 0,00

**DOCUMENTOS DE PAGAMENTO**

Tipo	Documento	Valor R\$	Emissão	Descrição Adicional
Outros	1041-1	10.000,00	11-10-2019	

**LIQUIDAÇÃO**

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de pagamento, foi procedida com base no(s) documento(s) apresentando onde demonstra a entrega do material ou a efetivação do serviço prestado.

Histórico: SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT.

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017. DOC: 1041-1

Vencimento: 11-10-2019

  
 EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
 CONTADOR

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Liquidado: 10.000,00 Descontos: 0,00 Líquido A Pagar: 10.000,00

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
 HUAMAN XAVIER PINTO GOELHO  
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

**QUITAÇÃO**

Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO a importância de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais ) a constante documento acima relacionados.

Nome: SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES

CPF/RG:

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PAGO**

**PARA USO DA TESOUREARIA**

14 OUT 2019

Banco: 104

Agência: 0136

Conta: 15-8

Cheques: OK

Ouro Preto-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

  
 LUZIA NERI ROSA CÂMARA OURO PRETO / MG



14/10/2019

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 14/10/2019  
TERMINAL:8608

HORA: 13:59:03  
NSU:000939

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0136  
TED - PAG0108/STR0008 DIFERENTE TITULARIDADE

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 0136-8 OP: 006 CONTA-DV DEBITO: 00000015-8

NOME: FUNPATRI PMOF F M PRES PATR HIST  
CPF ou CNPJ: 18.295.295/0001-36  
TELEFONE: 31 - 3559-3271

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:  
BANCO DO BRASIL  
AG: 0473 CONTA-DV: 00000022804-4

Tipo de Conta: Conta Corrente  
Tipo de Pessoa: Fisica

NOME: SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES  
CPF ou CNPJ: 408.511.336-49

FINALIDADE:

00010 - Credito em Conta

Cod. Identificador:

VALOR DA TED	:	10.000,00
TARIFA SERVICO	:	0,00
TOTAL	:	10.000,00

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO  
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA  
DE INFORMACOES INCORRETAS.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DE  
CREDITO NA CONTA DE DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 726 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Estado de Minas Gerais  
PEDIDO PARCIAL

**EMPENHO:  
5058 - 1905**

ANO: 01/01/2019 NÚMERO: 1041 / 1 TIPO: DATA: 11-10-2019  
 DOTAÇÃO: 1152 020802133920080207433503600 VLR.DOTAÇÃO: 10.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR. EMPENHO: 5058 - 2019  
 SUBUNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
 PROJ. ATIV.: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA + CRÉDI  
 ELEM. DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FORNECEDOR: 1761 - SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES  
 CNPJ/CPF: 408.511.336-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
 ENDEREÇO: RUA SANTA RITA,794-A , - Centro -  
 CIDADE: Ouro Preto - MG CEP: 35.400-000 TELEFONE: 31-87766616

Dados Bancários

Fornecedor:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
Contabilidade:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

OBSERVAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO Realização Chamada Pública para fomento à produção artística e cultural do Município de Ouro Preto através de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FunCult.	1,00	10.000,00	10.000,00

Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
0	27/09/2019	10.000,00	10.000,00

Nº Parcial	Data	Valor	Saldo
1	11/10/2019	10.000,00	0,00

Observação: ...

*[Handwritten Signature]*  
Secretário(a)

Zaqueu Astoni Moreira  
Secretário de Cultura  
e Patrimônio

*[Handwritten Signature]*  
Wilson Oliveira Noronha  
Agente Cultural  
Departamento de Promoção Cultural  
Secretaria Municipal de Patrimônio

**10.000,00**  
(Dez Mil reais )



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Américo Lopes, 91, P. 1º r  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31) 3559-0200

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO  
DE PROJETO CULTURAL FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E SILVÂNIA  
APARECIDA DOS SANTOS BORGES**

Chamada Pública nº 001/2019  
Processo Administrativo nº 125/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES**, CPF sob o nº 408.511.336-49, domiciliado na Rua Santa Rita, nº 794A, Padre Faria, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação de pessoa física para execução do Projeto "O Gongado de Nossa Senhora do Rosário e Nossa Senhora das Graças", conforme especificações contidas no Termo de Referência e no projeto/proposta, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, assim como pelo que dispõe a Chamada Pública supracitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: A partir da emissão da autorização de execução pelo Gestor o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

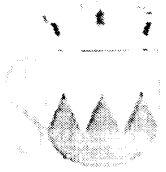
**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O repasse dos recursos ao contratado será efetuado em até trinta dias a partir da assinatura do contrato e emissão de autorização de execução pelo gestor. A partir da emissão da autorização de execução o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

32

*Silvia Aparecida dos Santos Borges*

www.ouropreto.mg.gov.br



Quanto ao repasse antecipado de recursos, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionaííssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

Essa exceção se aplica à presente Chamada Pública, uma vez que o valor repassado será utilizado para o financiamento e desenvolvimento dos projetos selecionados, razão pela qual o pagamento posterior inviabilizaria a execução dos trabalhos pelos contratados.

Insta salientar que o repasse prematuro não dispensa a necessidade de a Administração adotar medidas para prevenir prejuízos ao Erário, caso o contratado deixe de cumprir as suas obrigações. Dessa forma, após a execução dos projetos, deverão os contratados prestar contas, mediante emissão de relatório e apresentação de planilha, que serão submetidos ao Comitê Gestor do FunCult, para apreciação.

A não prestação das contas ou a rejeição das mesmas pelo Comitê Gestor acarretará o impedimento de participação dos contratados em novos editais publicados pelo Município até que sejam regularizadas as pendências apontadas, sem exclusão da responsabilização civil e administrativa cabíveis.

Por oportuno, citam-se outros julgados que traduzem o entendimento do TCU:

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (Acórdão 3614/2013 – Plenário)

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário)

Assim, tendo em vista que a disponibilização dos recursos é condição essencial para a execução dos projetos e que o pagamento *a posteriori* inviabilizaria a realização dos mesmos, o pagamento antecipado associado à prestação de contas é a medida que melhor atende o interesse público para concretização desta chamada pública.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.36.00 – FR: 100 – F: 434

02.008.002 13.392.0080.2074 3.3.90.39.00 – FR: 100 – F: 435.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Chamada Pública 001/2019, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

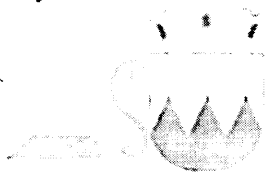
#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### I – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta:

Br2





- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração substancial ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

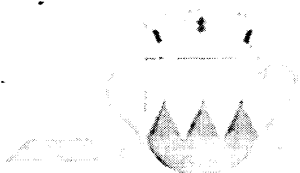
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Fraudar na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Não mantiver a proposta;
  - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
    - Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
    - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
    - Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91. Pilar

Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000

(31) 3559-3200

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.090, de 1993;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

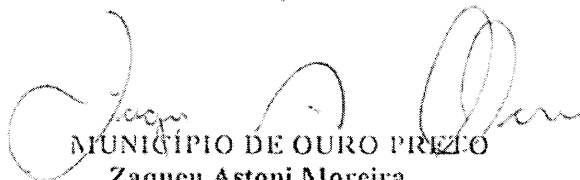
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Município de Ouro Preto para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

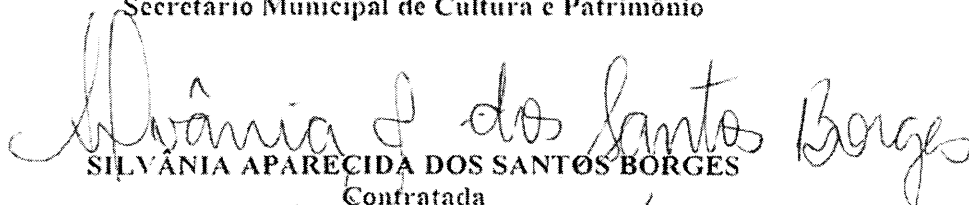
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 05 de julho de 2019

  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO

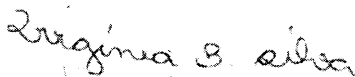
Zaqueu Astoni Moreira

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

  
SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES

Contratada

CPF 408511336-49

  
Zuzina B. Silva



SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES

*Chamada Pública nº. 001/2019*

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no tocante aos Contratos Administrativos firmados com ANDREA DEL VALLE BAZAN; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO REINADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA EFIGÊNIA; BRUNO DE VASCONCELLOS BASTOS FILHO; BRUNO MORAES REGENTHAL 31805903861; CIA TEATRAL 2X2; CONGADO DE SANTA FIGÊNIA E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MIGUEL BURNIER; CONSELHO PARTICULAR DE AMARANTINA/SSVP; RÔMULO DE PAULA LEITE DA SILVA; LUIZA MARDONES GAIÃO e SILVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES, já devidamente qualificados no processo licitatório supra, diante do Comunicado Interno 6912/2019, ajusta o presente Termo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficam incluídas as dotações orçamentárias referentes aos presentes contratos:

02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3600 Ficha 1152 FR 100

02.08.02.13.392.0080.2074 3350.3900 Ficha 1153 FR 100.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas da presente ata.


Ouro Preto, 26 de Setembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Zaqueu Astoni Moreira

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

Camila Sardinha Ceconetto  
Secretaria Interna  
de Cultura e Patrimônio

  
Virgínia Borges Silva  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
Estado de Minas Gerais - C.N.P.J. : 18.295.295/0001-36

Praça Barão do Rio Branco, 12  
Bairro: Centro - Ouro Preto - MG  
Telefone: (31) 3565-3200

NOTA DE

Número: 005058

EMPENHO

Data Emp.: 27/09/2019

TIPO

Exercício

Ficha

Global

2019

1152

1/2019 - PROC. LICITATÓRIO: 125/2019 - PROCESSO DE COMPRA: 1094/2019 - ORDEN DE SERVIÇO: 1041/2019 -  
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1041/2019

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ORÇAO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E PATR.
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	13 392 0080 2074	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - CREDITO 12
ELEMENTO	3.3.50.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
SUB-ELEMENTO	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSO:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

DADOS DO CREDOR

CREDOR: 1761 SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES  
ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, 794 A. CIDADE: Ouro Preto ESTADO: MG  
INSCRIÇÃO/IDENT: CNPJ/CPP: 408.511.338-49 FONE: 31-87766616

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

SERVIÇO: REALIZAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT.

PROCESSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017.

CENTRO DE CUSTO

Dotação Atualizada	1,00		
Despesa Empenhada	10.000,00	Valor Empenho	10.000,00
Saldo Disponível	1,00		

VALOR POR EXTENSO

Valor: ( Dez Mil Reais )

  
EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR  
CONTADOR

  
HUAMAN XAVIER PINTO COELHO  
SECRETARIO DE FAZENDA